

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGÜÍSTICA**

**DESIGNAÇÃO E ARGUMENTAÇÃO EM UMA AÇÃO POPULAR DA CIDADE DE  
SÃO CARLOS**

**Marcela Codognatto Canassa**

**SÃO CARLOS  
2007**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGÜÍSTICA**

**DESIGNAÇÃO E ARGUMENTAÇÃO EM UMA AÇÃO POPULAR DA CIDADE DE  
SÃO CARLOS**

**Marcela Codognatto Canassa**

**Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Lingüística da Universidade Federal de São Carlos, como parte dos requisitos para obtenção do Título de Mestre em Lingüística.**

**Orientadora: Profa. Dra. Soeli Maria Schreiber da Silva**

**SÃO CARLOS  
2007**

**Ficha catalográfica elaborada pelo DePT da  
Biblioteca Comunitária da UFSCar**

C212da

Canassa, Marcela Codognatto.

Designação e argumentação em uma ação popular da cidade de São Carlos / Marcela Codognatto Canassa. -- São Carlos : UFSCar, 2007.

78 f.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal de São Carlos, 2007.

1. Semântica. 2. Designação. 3. Lógica. 4. Texto jurídico.  
I. Título.

CDD: 401.43 (20ª)

**BANCA EXAMINADORA**

Profª. Dra. Soeli Maria Schreiber da Silva

Prof. Dr. Eduardo Roberto Junqueira Guimarães

Profª. Dra. Vanice Maria Oliveira Sargentini

*Soeli M. S. de Silva*  
*Eduardo Roberto Junqueira Guimarães*  
*Vanice Maria Oliveira Sargentini*

*Aos meus pais Marcia e Dorival;*

*Ao meu irmão Evandro;*

*Ao amado Wesley.*

## *Agradeço*

*a Deus.*

*Aos meus pais, Marcia e Dorival, ao Evandro e ao Wesley*

*pelo amor, companheirismo e incentivo para que eu realizasse mais este sonho.*

*À professora, orientadora e amiga Dra. Soeli Maria Schreiber da Silva (Soila) que me concedeu esta oportunidade de aprofundar os estudos e ampliar meus horizontes acadêmicos. Agradeço também pelo carinho com que sempre me recebeu e pelas lições extra-acadêmicas que me ensinou.*

*À professora Dra. Vanice Sargentini e ao professor Dr. Eduardo Guimarães que tão gentilmente contribuíram com esta pesquisa no momento da qualificação e da defesa. Ao Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez e ao Dr. Elicio de Cresci pela atenção e cordialidade.*

*Aos professores da graduação e da pós, que me mostraram os caminhos do conhecimento.*

*À Joseane pelas contribuições nas questões de ordem jurídica.*

*À Juliana e à Maristela*

*por me acompanharem desde a graduação dividindo as alegrias e as frustrações.*

*Aos demais amigos e familiares*

*pelo encorajamento, pela compreensão, pelas preces e pela vibração a cada conquista.*

## RESUMO

Este trabalho desenvolve-se sob a perspectiva teórico-metodológica da Semântica do Acontecimento e tem por objetivo compreender o funcionamento da designação na linguagem, mais especificamente, analisar como funciona a argumentação jurídica pelas designações.

Tomamos como objeto de análise um processo jurídico caracterizado como Ação Popular<sup>1</sup>, por meio da qual os locutores requerentes solicitam a preservação da praça pública Coronel Paulino Carlos de Arruda Botelho, onde os requeridos estavam construindo pontos comerciais fixos para o comércio ambulante.

No embate das designações constatamos que há duas relações de antonímia neste processo jurídico que mobilizam a argumentação. Uma ampla, que se dá entre as enunciações dos locutores requerentes e requeridos; e uma outra mais específica, a qual ocorre no interior da enunciação dos locutores requerentes que, por meio das designações e dos memoráveis, orientam a argumentação em favor da preservação da Praça Coronel Paulino Carlos como patrimônio histórico da cidade, mantendo assim, a praça como espaço de preservação da identidade local.

Palavras-chave: Semântica; acontecimento; designação; argumentação; texto jurídico.

---

<sup>1</sup> O número do processo jurídico em análise é 1903/04.

## ABSTRACT

This work is developed with the perspective theory and methodology of the Semantics of happening and has the objective to understand how to work the designation of language, more specifically, to analyze how to work to the juridical argumentation through the designations.

As an example we took as an analyze object a juridical process named “Ação Popular”<sup>2</sup>, where the petitioner locutors ask the preservation of the public square Coronel Paulino Carlos de Arruda Botelho, where the one who were required were building commercial points to ambulant commerce.

In conclusion we contacted that there is two relations of antonym in this process that mobilized the argumentation. A big one which happen between the enunciation of the petitioners locutors and those used by who were required; and a specific one, which happen in the interior of the enunciation of the petitioners locutors which through of the designations and of the memorables, guide the argumentation in favor of the preservation of the Square Paulino Carlos as historic patrimony of the city, and so the square stays as the space of the local identity preservation.

Key words : semantics, designation, argumentation, juridical text.

---

<sup>2</sup> The number of the juridical process analyzed is 1903/04.



## SUMÁRIO

RESUMO .....	5
ABSTRACT .....	6
INTRODUÇÃO.....	8
Capítulo 1 SEMÂNTICA DO ACONTECIMENTO .....	10
1.1 A argumentação.....	10
1.2 Designação e referência.....	20
1.3 Acontecimento e cena enunciativa .....	21
Capítulo 2 O JURÍDICO .....	26
2.1 A Ação Popular .....	29
2.2 Ação Popular em análise .....	32
Capítulo 3 PRAÇA – ESPAÇO PÚBLICO (?) .....	35
3.1 Espaço público ou privado .....	39
Capítulo 4 DESIGNAÇÃO COMO ARGUMENTO.....	44
4.1 Expressões referenciais das construções na Praça Coronel Paulino Carlos de Arruda Botelho .....	45
4.1.1 Recortes da enunciação dos locutores requerentes.....	45
4.1.2 Enunciação do locutor juiz (concessão de liminar).....	52
4.1.3 Recortes da enunciação dos locutores requeridos .....	54
4.2 Expressões referenciais da Praça Coronel Paulino Carlos de Arruda Botelho.....	57
4.2.1 Recortes da enunciação dos locutores requerentes.....	57
4.2.2 Enunciação do locutor juiz (concessão de liminar).....	61
4.2.3 Recortes da enunciação dos locutores requeridos .....	62
4.3 Os determinantes nas expressões referenciais.....	64
4.4 Domínio semântico de determinação da Praça Coronel Paulino Carlos de Arruda Botelho .....	66
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	71
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	74
BIBLIOGRAFIA .....	77

## INTRODUÇÃO

À linguagem não cabe apenas apontar as coisas existentes de modo transparente, e sim significá-las. As coisas existentes são referidas enquanto significadas e é exatamente isto que justifica nosso interesse pelo estudo da designação. A linguagem identifica os seres / as coisas ao significá-los, permitindo a referência a um em particular; e é a maneira como isso se dá - os sentidos produzidos nessa especificação - que nos interessa no estudo da designação.

Nossa pesquisa centra-se no estudo da designação na argumentação de um processo jurídico, tendo como hipótese a possibilidade de orientar a argumentação pela mobilização da designação. Justificamos nosso interesse pelo processo jurídico por ser um texto essencial e explicitamente argumentativo, além de constituir um espaço enunciativo de materialização de poder - poder este que, segundo Foucault (1979), não é caracterizado apenas como institucional, mas principalmente como micropoder - o que possibilita a existência da Ação Popular.

O processo jurídico que analisamos é caracterizado como Ação Popular e tem como espaço enunciativo a cidade de São Carlos / SP. Foi instaurado por causa de alguns pontos comerciais que estavam em construção na Praça Coronel Paulino Carlos de Arruda Botelho, local que segundo os locutores requerentes deve ser preservado como originariamente, pois se trata de um patrimônio histórico.

As designações que estudamos constituem-se nas expressões que referem as construções dos pontos comerciais e a Praça Coronel Paulino Carlos. Na enunciação dos locutores requerentes há uma relação de antonímia entre essas designações. Elas mobilizam memoráveis que valorizam a praça ao mesmo tempo em que denigrem as construções, e assim projetam sentidos para a retirada dos pontos comerciais e para a preservação da praça como

patrimônio histórico. Os locutores requeridos reconhecem a Praça Coronel Paulino Carlos como um patrimônio, mas não consideram que as construções dos pontos comerciais prejudiquem tal condição. Temos, então, relações de antonímia em níveis diferentes: uma no interior da enunciação dos locutores requerentes (designações da praça e das construções), a qual se repete na enunciação do locutor juiz; e a outra entre a enunciação dos locutores requerentes e locutores requeridos.

Justificamos a análise de apenas um processo jurídico por não pretendermos esgotar as possibilidades de mobilização da argumentação jurídica pela designação, e sim mostrar alguns procedimentos argumentativos realizados.

Para o desenvolvimento deste trabalho filiamo-nos teoricamente à Semântica do Acontecimento.

No primeiro capítulo deste trabalho apresentamos a teoria que embasa nossa pesquisa, sua filiação e os conceitos por nós trabalhados. No segundo tratamos de forma breve sobre o texto jurídico, o que caracteriza uma Ação Popular e apresentamos a Ação Popular que constitui nosso *corpus*. No terceiro capítulo nos propomos a pensar sobre o espaço praça pública e sua (re)divisão. No quarto capítulo trabalhamos com o conceito de designação e analisamos a enunciação de locutores requerentes, locutores requeridos e do locutor juiz, a fim de evidenciar a mobilização da argumentação pela designação na relação com o memorável e para isso dividimos este capítulo em quatro partes. Em 4.1 tratamos das designações das construções na praça; em 4.2 das designações da própria praça; em 4.3 trabalhamos com os determinantes das designações e em 4.4 construímos os Domínios Semânticos de Determinação a fim de evidenciar as relações estabelecidas com as designações. E em seguida concluímos.

## Capítulo 1

### SEMÂNTICA DO ACONTECIMENTO

#### 1.1 A argumentação

Costumeiramente no centro dos estudos argumentativos encontramos os elementos argumentativos lexicais, os operadores de articulação como conjunções e advérbios. No entanto, no presente trabalho, o estudo da argumentação se dá pela relação da designação com o memorável; e a teoria lingüística a que nos filiamos é a Semântica do Acontecimento (Guimarães 1989, 1995, 1996, 1999, 2001, 2002b, 2005).

A Semântica do Acontecimento apresenta pontos em comum com a Teoria Ducrotiana e a Semântica Enunciativa, mas caracteriza-se por um modo próprio de tratar a linguagem. Neste capítulo retomamos Ducrot de forma breve e tratamos também da Semântica do Acontecimento.

Para Ducrot a argumentação funciona como uma relação lingüística. É uma relação de linguagem para linguagem. Essa relação é fundadora para tratar da argumentação. Ducrot lançou a “Teoria da Argumentação na Língua” (ANL) há mais de trinta anos, e inicialmente trabalhou com as escalas argumentativas e os operadores argumentativos. Posteriormente passou a trabalhar com a noção de “*topos* ou lugar comum argumentativo” (Ducrot, 1999: 1).

Em seu artigo *Os Topoi na “Teoria da Argumentação na língua”* (1999), Ducrot apresenta dois objetivos que nortearam a constituição da ANL, sendo o primeiro deles ligado à noção de signo estabelecida por Saussure. Ducrot considerava, assim como Saussure, que o signo é constituído de um significante e um significado e que, portanto, se lhe deve

atribuir um “valor semântico que lhe pertença enquanto elemento da língua” (Ducrot, 1999: 2). Entretanto, com o decorrer dos estudos, Ducrot e seus companheiros de pesquisa passaram a considerar que o signo completo é a frase, e é a ela que denominavam significação.

O outro objetivo - complementar a este - era efetuar a descrição semântica das frases no quadro do estruturalismo saussureano, para o qual o significado de uma frase é constituído pelas relações que ela estabelece com outras frases da mesma língua (Ducrot, 1999). E essas relações podem ser consideradas sob vários aspectos, o tratado por Ducrot é o sintagmático. A relação argumentativa por ele privilegiada é a em que o locutor apresenta A (argumento) como uma razão de C (conclusão), A tem função de fazer admitir C.

Eis então o momento em que Ducrot convoca a noção de topos para tornar possível a descrição da significação de uma frase pelo conjunto dos encadeamentos argumentativos. E ele apresenta ainda três hipóteses que o levaram a considerar tal noção.

A primeira hipótese considera que há certa intenção do locutor nos encadeamentos argumentativos. A segunda trata da convocação do topos, o qual justifica a passagem de A para C. Para garantir que C seja C necessita-se de uma justificativa, a qual se dá pelo sentido constituído pelo topos. A terceira hipótese se dá pela junção das duas anteriores. Nas palavras de Ducrot

Uma vez admitido que o encadeamento argumentativo realiza uma argumentação (H1) e que esta repousa sobre um topos evocado no próprio encadeamento (H2), uma solução aparece imediatamente: descrever a frase pelos topos convocados quando seus enunciados servem de argumentos no discurso. É o que propõe H3. Uma frase seria descrita como um feixe de topos, considerados como representando seu potencial argumentativo (1999: 5).

Ducrot considera que a terceira hipótese fortaleceu sua pesquisa, pois contribuiu para que ele estabelecesse um método para análise dentro do estruturalismo. Tal método aplica-se na descrição de uma palavra, a partir da qual se destacam os encadeamentos argumentativos possíveis de se realizarem no interior dos enunciados em que tal palavra se insere. Cada tipo de conclusão é garantida por um topos no ato de argumentar.

Apesar de Ducrot apresentar as três hipóteses que contribuíram com a Teoria da Argumentação na Língua, ele o faz, neste artigo, para mostrar o percurso da teoria, já que logo em seguida revela que a hipótese um foi refutada quando concluiu que não só o argumento constitui a conclusão, como também o inverso se dá, A e C se constituem mutuamente em um encadeamento argumentativo. Desconsiderando a primeira hipótese perde-se também a terceira, já que esta dependia da primeira para ser aceita.

Encaminhando seu artigo para a conclusão Ducrot declara que o que lhe estimula a permanecer na idéia do topos é que as palavras de que o discurso é feito impõem restrições aos encadeamentos argumentativos, e desta forma é que se constrói a significação. Ele admite tentar conciliar as duas teses de que tratou: a primeira trata do fato de “os encadeamentos argumentativos construírem, por sua própria existência, representações do mundo de que se fala” e a segunda considera que os “encadeamentos são restritos pela semântica intrínseca das palavras utilizadas, o que leva a descrever as palavras a partir de suas potencialidades discursivas” (Ducrot, 1999: 10).

Ducrot considera o topos como integrante do discurso, como o possibilitador do discurso; para ele, é por meio do topos que se dá o significado.

Zandwais (2003) apresenta um estudo sobre a Teoria da Argumentação proposta por Ducrot e retrata os dois momentos da teoria. O primeiro caracteriza-se pelos estudos da ANL – condições de aceitabilidade/justificabilidade e topos; e o segundo momento caracteriza-se pela Teoria Polifônica da Argumentação, o qual nega o primeiro, pois as relações que garantem o encadeamento entre argumento e conclusão passam a ser diferentes.

No primeiro momento Ducrot não considera o externo à língua, e sim o que lhe é interior. Em suas palavras temos:

não se trata de descrever os mecanismos lógico-psicológicos da argumentação, mas somente os discursos argumentativos - em particular, os encadeamentos de dois segmentos A e C, em que um é apresentado como argumento justificando outro, dado como conclusão (Ducrot, 2002:13 apud Zandwais, 2003: 50) .

O que garante a passagem de A para C é o topos, e este está na língua. Para melhor compreendermos o funcionamento do topos citamos Zandwais (2003: 51):

Ducrot passa a considerar que x pode ser tomado como um operador argumentativo se cumprir simultaneamente as seguintes condições: a) dentro de um enunciado (e) puder constituir uma operação argumentativa através de recursos de adição ou substituição, como ocorre em (1') João correu pouco, enquanto uma operação de acréscimo de (1) João correu; b) se a inserção de x em (1) determinar orientações argumentativas diferentes para 1 e 1', as quais devem derivar da estrutura e não de uma diferença situacional associada a cada enunciado; c) se os próprios enunciados puderem indicar como se argumenta ou não a partir deles, autorizando ou interditando certas possibilidades de encadeamentos. Dentro desta ótica, portanto, a noção de topos, conforme Ducrot (1995), é que permite sustentar a passagem do argumento à conclusão, considerando, sobretudo, o fato de que o topos está na língua.

Inicialmente são três os princípios que constituem a noção de topos: universalidade, generalidade e gradualidade. A universalidade representa a partilha de saberes entre um grupo; a generalidade – que se dá pela universalidade – é a garantia de que um saber é válido para *n* situações análogas e a gradualidade sustenta que para se passar de uma perspectiva para outra as escalas (relações graduais) fazem-se necessárias.

Ducrot acrescenta, posteriormente, dois critérios para tratar do encadeamento entre o argumento e a conclusão, são eles: aceitabilidade e justificabilidade. A aceitabilidade seria uma espécie de senso comum, que se dá pela repetibilidade dos sentidos que acabam por cristalizar-se; e a justificabilidade é uma forma de garantir o encadeamento entre argumentos e conclusões que seriam “não aceitáveis” (Zandwais, 2003). Vejamos o exemplo proposto por Zandwais (2003: 54) que exemplifica a necessidade do critério de justificabilidade. Temos o argumento “Um pacote turístico para a Europa sai caro” para a conclusão “Esta é uma boa oferta”. Para que a passagem do argumento para esta conclusão seja efetivada é necessário justificá-la, isto é, “autorizar a passagem através da inserção de um operador argumentativo como *entretanto*, operador este que funciona como uma garantia de que a argumentação tem valor”; e então teríamos: “Um pacote turístico sai caro, entretanto vou comprá-lo”.

Zandwais aponta a justificabilidade proposta por Ducrot como alternativa para não tratar a exterioridade da língua, já que o que não é possível compartilhar é justificado.

Zandwais questiona a validação da ANL quando considera que não é necessário existir uma relação homogênea entre topos e argumentos; mas considera que o próprio Ducrot começa a responder e a “resolver” tal questionamento quando passa a considerar que

assim como o valor das palavras não é integralmente lingüístico e depende de uma realidade externa – um topos – a argumentação também não se funda na língua, tendo em vista o fato de que há argumentos que se produzem em torno da própria ambigüidade de valores que lhes são atribuídos (Zandwais, 2003: 55).

A partir disto, passa-se a considerar que o funcionamento argumentativo não é sempre o mesmo, de modo que o que um “operador argumentativo (um adjetivo, um advérbio, uma conjunção, etc) pode significar somente se explica a partir de princípios externos à língua” (idem). E então, ao invés de a argumentação estar determinada pelo que é “intrínseco” à língua, passa-se a compreendê-la como produtora de efeitos na língua, garantida pela condição de que o topos é heterogêneo (idem).

Com a Teoria Polifônica, Ducrot define um enunciado como acontecimento “no qual não estão consideradas as determinações históricas, já que a caracterização deste acontecimento enquanto histórico diz respeito somente à temporalidade, ou seja, a cada momento tem-se outro acontecimento” (Guimarães, 1995: 61). A polifonia está no enunciado, o qual é constituído por várias vozes.

Zandwais (2003) indica que ao assumir que um

enunciado se constitui como uma superposição de vozes que se imbricam em seu interior, paga o ônus de ter de assumir também que o sentido de um enunciado se produz como um efeito das relações que entram em jogo nessa composição de vozes que o constituem.

Pode-se dizer, então, que a argumentação é definida pelo conjunto das vozes do enunciado e que a(s) conclusão(ões) pode(m) orientar para diferentes perspectivas, já que os enunciadorees são diferentes. Não há mais a necessidade de justificativa para a passagem do



argumento para a conclusão já que os locutores estão em perspectivas diferentes (Zandwais, 2003).

Zandwais encerra a discussão sobre topos e argumentação afirmando que:

para configurar o modo como os sentidos se movimentam na linguagem é preciso investigar porque um conglomerado de vozes ressonantes/discordantes se articulam, nos enunciados, e a partir de que lugares sociais determinadas perspectivas se instauram como dominantes, esvaziando, em consequência, a força, a legitimidade de outras. Com base em tais pressupostos, portanto, a noção de topos, precisa inevitavelmente, ser abrigada na exterioridade, e assim balizar tanto os movimentos de passagem dos argumentos a conclusões, como responder pela multiplicidade desses movimentos, em virtude do fato de que a própria condição do topos é dialética; desta forma, sendo universal ou compartilhado, ele precisa ser, ao mesmo tempo, heterogêneo, para poder abrigar diferentes perspectivas ou lugares de enunciação ocupados no interior dos enunciados e explicar, desde esta condição, o funcionamento discursivo das operações argumentativas, já que a língua tomada como objeto real não pode ficar “atada a uma camisa de força”, à semelhança do que o lingüista faz com ela, reduzindo-a à simples condição de objeto abstrato ou do conhecimento (2003: 59).

Silva (1998) também trabalha na perspectiva da linguagem como fenômeno dialógico, com influências de Ducrot e Bakhtin, e analisa enunciados com “aliás” embasados na Teoria Polifônica da Enunciação e na Teoria do Topos e propõe um terceiro enunciador para dar conta da ironia nestes enunciados.

Retoma análises e testes realizados por Anscombre e Ducrot (1983) e Silva (1991) e a partir de então mostra que os enunciados de tipo *X aliás Y* indicam independência sintática entre X e Y. “Como se sabe, o plano da significação não é um reflexo do plano sintático como veremos na caracterização do aliás” (Silva, 1998: 139).

Silva propõe um terceiro enunciador para que a ironia seja “explicada” e garantida, “uma vez que considerar o movimento irônico como próprio do locutor reporia a centralidade do sujeito da enunciação” (1998: 143).

Temos então o seguinte enunciado analisado por Silva (1998):

(1) O carnaval é uma porcaria. Aliás, a porcaria mais gostosa do mundo.

Silva propõe:

E1 – O carnaval é uma porcaria → não vamos pular o carnaval.

E2 – O carnaval é uma porcaria → não vamos pular o carnaval.

aliás

E3 – A porcaria mais gostosa do mundo → vamos pular o carnaval.

O locutor de (1) “representa pelo aliás dois enunciadores (E2 e E3) de tal modo que a perspectiva de E3 mostra que a perspectiva de E2 é irônica em relação a um outro enunciador E1. Podemos ver que a perspectiva irônica de E3 é constituída pelo aliás, que transforma *O carnaval é uma porcaria* em argumento co-orientado com *a porcaria mais gostosa do mundo*” (1998: 144).

Silva aplica a noção de topos a esse enunciado, mostrando como ele funciona para garantir a passagem do argumento para a conclusão. Com o E1 temos o topos: “quanto mais porcaria, pior um fato e quanto menos porcaria, melhor um fato”, o que garante a conclusão de não pular o carnaval. Já com E2 e E3 temos o topos “quanto mais porcaria, melhor um fato e quanto menos porcaria, pior um fato” (idem), o que garante a conclusão de ir pular o carnaval. O E3 concorda com o E2 e seu topos, garantindo a ironia.

Silva conclui que

tanto na Teoria Polifônica como na Teoria de Topos, o movimento irônico dá-se não através de um locutor que se distancia de dois enunciadores, mas de um enunciador (E3) que fala da perspectiva da ironia e que concorda com outro enunciador (1998: 145).

A argumentação é tratada pela Semântica do Acontecimento (SA) como derivada dos estudos de Ducrot. Ele centrou-se nos estudos dos encadeamentos argumentativos - passagem do argumento (A) para a conclusão (C) e para garantir tais encadeamentos considerou a noção de topos. Entretanto, em nossa perspectiva de análise não tratamos a argumentação como topos e nem estritamente olhando para os operadores argumentativos.

Em Guimarães (2002a) ele trata da argumentação pelas conjunções. Afirma que

orientar argumentativamente com um enunciado X é apresentar seu conteúdo A como devendo conduzir o interlocutor a concluir C (também um conteúdo). Ou seja, orientar argumentativamente é dar A como uma razão para se crer em C (Anscombe e Ducrot, 1976). Neste sentido, orientar argumentativamente é apresentar A como sendo o que se considera como devendo fazer o interlocutor concluir C. O que leva à conclusão é o próprio A. Ou seja, é tomado como uma regularidade do sentido do enunciado a representação de sua enunciação como orientada argumentativamente. (p.25)

Considerando o enunciado “Até o Zico errou um pênalti no jogo de hoje”, em que o enunciador estivesse falando do jogo de 1986 entre Brasil e França que desclassificou o Brasil da Copa do Mundo, podemos compreendê-lo como uma razão para a conclusão de que “No Brasil todo mundo jogou mal” ou “O Brasil não teve sorte no jogo” (Guimarães, 2002a, p. 26,27).

Conforme Guimarães, o que constitui a orientação argumentativa do enunciado é a presença do *até*. Então, tratando de forma genérica, todo enunciado na forma *até X* (X = variável) é de uma classe argumentativa *r* (idem).

Essa regularidade semântica de um enunciado na orientação argumentativa que foi muito explorada no que diz respeito às conjunções e aos advérbios não se repete em nosso objeto de análise. Estudamos a possibilidade de orientação argumentativa pela designação, mas não a classificamos como uma regularidade, porque não são apenas as designações que orientam, além de não haver garantias que as relações entre designações e argumentação ocorrerão sempre da mesma forma. Na enunciação dos locutores requerentes nossa hipótese efetivou-se, mas isso não é garantia (ainda) para que ocorra em outros momentos/textos.

Guimarães admite que carrega o fundamental das formulações de Ducrot, mas marca seu posicionamento metodológico e epistemológico de modo diferente de Ducrot. A esse respeito Guimarães afirma que

(...) o conceito de orientação argumentativa e polifonia (conceitos descritivos) nos servirão para a descrição e explicação dos fatos a serem abordados, mas o objeto que construímos é de outra natureza, bem como a própria concepção do caráter explicativo da teoria. O nosso objeto inclui como materialidade lingüística as regularidades enunciativas constituídas historicamente. A nossa explicação teórica é dada por impedimentos que as regularidades constituem, e não por obrigações resultantes de uma estrutura ou de regras (2002a: 29).

Há conjunções que são consideradas como próprias para estabelecer uma orientação argumentativa, mas isso não se dá do mesmo modo com as designações. É na relação com o texto, com os memoráveis, no agenciamento enunciativo do acontecimento que a designação mobiliza a argumentação. Como veremos adiante.

Em *Os limites do sentido* Guimarães (1995) retoma o percurso dos estudos de Ducrot e aponta como um marco diferencial entre ele e Ducrot o fato de este não considerar a historicidade da enunciação.

Guimarães considera a enunciação historicamente. “A significação é histórica, não no sentido temporal, historiográfico, mas no sentido de que a significação é determinada pelas condições sociais de sua existência” (1995: 66).

A enunciação, para a Semântica do Acontecimento, é caracterizada sócio-historicamente. Guimarães define a enunciação como o

acontecimento sócio-histórico da produção do enunciado. Deste modo, a enunciação não é um ato individual do “sujeito”, não sendo também irrepitível. O repetível está na enunciação porque ela se dá no interior de uma formação discursiva. Mas no acontecimento enunciativo se expõe ou pode-se expor o repetível ao novo. E isto pode levar à criação de um novo enunciado e mesmo de um novo signo (1989: 78, 79).

E o enunciado, “produto” da enunciação, é entendido como uma unidade discursiva. “Seu sentido se configura como um conjunto de formações imaginárias do sujeito e seu interlocutor e do assunto de que se fala” (Guimarães, 1989).

Guimarães considera que a “argumentação é um modo de tratar a memória como organizada pelo presente do acontecimento, regulando o futuro dizível”. Afirma ainda que a “argumentação é um efeito da política do silêncio” (1995: 79) já que ao argumentarmos explicitamos e ocultamos significações em nossa enunciação, fazendo ambas significarem. Destaca-se mais uma vez a importância de considerarmos a historicidade da língua e também a posição de onde o sujeito enuncia, porque o sentido é constituído pela maneira como os memoráveis são mobilizados, significando no presente e orientando para uma futuridade.

Em *Argumentação e Acontecimento* Guimarães modifica um pouco a relação do interdiscurso (“memória de sentidos, estruturada pelo esquecimento, que faz a língua funcionar”) com a argumentação tratada em *Os limites do sentido* (1995), no qual afirmava que

A argumentação exige, pois, para ser interpretada, a presença do interdiscurso como memória no acontecimento. O que significa dizer que a argumentação está determinada pelo interdiscurso. A posição do sujeito, a posição de onde se fala é o “argumento” decisivo (1995: 82).

Nesta proposta de reflexão mais atual, Guimarães acredita que

no acontecimento enunciativo, a construção da temporalidade, ao constituir um passado, um rememorado, constitui o sentido que funciona como elemento que autoriza passar de um argumento a uma conclusão. (...) O rememorado (um passado) sustenta uma projeção de futuro do texto, uma relação de orientação argumentativa (2004, p.220).

Guimarães complementa, ainda que

A orientação argumentativa (...) resulta da própria constituição da temporalidade do acontecimento. Ou seja, é o acontecimento que, ao fazer a língua funcionar, constitui relações em virtude dos memoráveis que recorta. E de modo a indicar que o futuro do texto se interpreta como relacionado com a conclusão. Ou seja, a orientação argumentativa (ao ser constituída pela futuridade do acontecimento) estabelece, pelo memorável que a sustenta, o modo de interpretar o futuro do texto, como elemento de sua textualidade (2004, p.224).

A argumentação, veremos no presente estudo, constitui-se na distribuição do dizer, pelo agenciamento enunciativo – posições de onde os sujeitos falam. E neste agenciamento enunciativo, é que se dá a mobilização da argumentação pela designação e pelo memorável. Este (o memorável) é um recorte do interdiscurso que não passa pelos efeitos de esquecimentos tratados por Pêcheux, pois o memorável é um discurso já dito que deve ser lembrado, redito e significado como já dito, para ter, de fato, importância como memória, a qual atua no presente e projeta futuridade, orientando a argumentação.

Após esses breves esclarecimentos sobre a Semântica do Acontecimento, trataremos de conceitos que lhe são mais específicos.

## **1.2 Designação e referência**

No presente trabalho, analisamos as expressões referenciais das construções dos pontos comerciais na praça e as da própria Praça Coronel Paulino Carlos de Arruda Botelho, mostrando como os modos de referir determinam a designação. Pudemos compreender a designação como mobilizadora da argumentação, o que não implica dizer que em outros textos ocorra deste mesmo modo, pois não é uma regra e nem costumeiro tratar as expressões referenciais como argumentativas. Além disso, ressaltamos que olhamos especificamente para a designação, mas sabemos que há outras relações e elementos argumentativos no texto.

Guimarães trata da designação e da referência embasado nos conceitos de enunciação e sentido. Para ele

o objeto é uma exterioridade produzida pela linguagem, mas não se reduz ao que se fala dela, pois é objetivada pelo confronto de discursos. Em que sentido isto se dá? No sentido em que o objeto é constituído por uma relação de discursos. A sua materialidade é este confronto (1995: 74).

E “a relação de designação é uma relação instável entre a linguagem e o objeto, pois o cruzamento de discursos não é estável” (idem). A designação é interpretada na relação entre os enunciados produzidos e estes podem ser enunciados de diferentes posições sujeito.

Designar e referir não são a mesma coisa, mas estão em um espaço de tensão em que um determina o outro. Designar se relaciona melhor com significar, enquanto referir com especificar. Pela referência particularizamos um objeto; ao referirmos temos a designação.

A designação segundo Guimarães

é o que se poderia chamar de significação de um nome, mas não enquanto algo abstrato. Seria a significação enquanto algo próprio das relações de linguagem, mas enquanto uma relação lingüística (simbólica) remetida ao real, exposta ao real, ou seja, enquanto uma relação tomada na história (2002b:09).

E a referência é entendida como “a particularização de algo na e pela enunciação” (idem).

Diferente de designar é nomear. A nomeação “é o funcionamento semântico pelo qual algo recebe um nome” (idem). A nomeação ocorre uma só vez, e é a primeira delas, é o que chamamos de enunciação fundadora. A designação se constitui pela nomeação e pela reescritura. Referindo de modos diferentes constrói-se a designação. Na nossa análise, por exemplo, a praça em litígio foi nomeada de Praça Coronel Paulino Carlos de Arruda Botelho, mas é reescrita como antigo Jardim Público, patrimônio centenário, patrimônio histórico, dentre outras, constituindo o sentido da designação.

### ***1.3 Acontecimento e cena enunciativa***

O acontecimento não é entendido como um evento ou fato memorável. Diferente disto, o entendemos como a enunciação. O acontecimento é entendido na perspectiva teórica da Semântica do Acontecimento como o que causa diferença na sua própria ordem (porque instala sua própria temporalidade), como um espaço de conviviabilidade de tempos (Guimarães, 2002b). É intrínseca ao acontecimento a noção de temporalidade, e esta é entendida como uma relação entre presente-passado-futuro.

O acontecimento de linguagem temporaliza. (...) O presente do acontecimento abre em si uma latência de futuro (uma futuridade) (...) e tanto o presente quanto o futuro do acontecimento funcionam por um passado que os faz significar. Ou seja, a latência de futuro significa porque o acontecimento recorta um passado como memorável (Guimarães, 2002b: 11 e 12).

O memorável é formado não pelas lembranças pessoais dos sujeitos, mas pela rememoração de enunciações, que significaram e ainda significam socialmente quando são

recuperadas. Os memoráveis são fragmentos do passado recuperados pelo acontecimento para nele (re)significarem.

É no espaço de enunciação que ocorre o acontecimento. O espaço de enunciação é constituído pela relação entre línguas e falantes, relação esta que é de disputa pela palavra e pelas línguas, mas em um espaço regulado, é uma “disputa ordenada”. Nas palavras de Guimarães os espaços de enunciação são

espaços de funcionamento de línguas, que se dividem, redividem, se misturam, desfazem, transformam por uma disputa incessante. São espaços “habitados” por falantes, ou seja, por sujeitos divididos por seus direitos ao dizer e aos modos de dizer. São espaços constituídos pela equívocidade própria do acontecimento: da deontologia que organiza e distribui papéis, e do conflito, indissociado desta deontologia, que redivide o sensível, os papéis sociais. O espaço de enunciação é um espaço político (2002b:19).

O espaço enunciativo é regulado de formas diversas, constituindo as cenas enunciativas. A cena enunciativa é a forma pela qual os sujeitos assumem a palavra. A cena enunciativa constitui modos específicos de acesso à palavra. Não se pode dizer o que se quer e como se quer, há uma regularidade para que os dizeres se efetivem. Podemos dizer que há vários “tipos” de cena enunciativa, porque conforme as circunstâncias os dizeres são regulados, organizados e distribuídos de formas diferentes.

Para Guimarães a cena enunciativa é um

espaço particularizado por uma deontologia específica de distribuição dos lugares de enunciação no acontecimento. Os lugares enunciativos são configurações específicas do agenciamento enunciativo para “aquele que fala” e “aquele para quem se fala”. Na cena enunciativa “aquele que fala” ou “aquele para quem se fala” não são pessoas, mas uma configuração do agenciamento enunciativo. São lugares constituídos pelos dizeres e não pessoas donas de seu dizer (2002b: 23).

Se tomamos nosso objeto de análise temos como acontecimento todas as enunciações que constituem sentidos para as construções na Praça Coronel Paulino Carlos de Arruda Botelho registradas neste processo jurídico. E a cena enunciativa que analisamos não é a cena empírica, ou seja, não é a construção real dos cômodos na praça, nem a ida dos



advogados ao fórum, mas sim o próprio processo jurídico, a distribuição do dizer na própria constituição do processo.

Se há uma distribuição do dizer é porque há quem diz, quem disputa esse dizer, e a este sujeito denominamos Locutor (L). No entanto, este Locutor – que é quem enuncia- é afetado socialmente, ele enuncia de um lugar social como, por exemplo, do lugar de professor, jornalista, advogado, etc. O Locutor fala então predicado por seu lugar social, e a este lugar chamamos locutor-x. O x representa a variável do lugar social de onde o Locutor fala. Um mesmo Locutor pode enunciar de lugares sociais diferentes, ora na condição de locutor-pai, ora na de locutor-advogado, ora na de locutor-consumidor, e assim sucessivamente. Mas ele sempre é Locutor determinado pelo seu lugar social de enunciação. A partir desse lugar social de enunciação (locutor x) o imaginário social já antecipa comportamentos, recupera dizeres, e até pode considerar ou não aceitáveis as enunciações do locutor-x.

O lugar de Locutor é entendido como *lugar de dizer*. Guimarães (2002b: 25 e 26) caracteriza esse lugar de dizer de três formas: individual, genérica e universal. Chama este *lugar de dizer* de enunciador. O enunciador individual se caracteriza por apresentar a enunciação como independente da história pela representação desta individualidade a partir da qual se pode falar; e representa um lugar como aquele que está acima de todos, como aquele que retira o dizer de sua circunstancialidade (Guimarães, 2002b).

No caso do enunciador-genérico o Locutor também simula ser a origem do dizer, mas o que ele diz é dito como aquilo que todos dizem. A enunciação representa o Locutor como difuso num todo em que o indivíduo fala como e com outros indivíduos (*idem*).

E o lugar de enunciador-universal é um lugar que significa o Locutor como submetido ao regime do verdadeiro e do falso (*idem*).

Pensando no processo jurídico em análise o que levou a sua instauração foi uma cena enunciativa pública de representação do político; entendendo político conforme Guimarães:

*O político*, ou a política é caracterizado pela contradição de uma normatividade que estabelece (desigualmente) uma divisão do real e a afirmação de pertencimento dos que não estão incluídos. Deste modo o político é um conflito entre uma divisão normativa e desigual do real e uma redivisão pela qual os desiguais afirmam seu pertencimento. O político é incontornável porque o homem fala. O homem está sempre a assumir a palavra, por mais que esta lhe seja negada (Guimarães, 2002b: 16).

Podemos dizer que é uma cena enunciativa porque o processo jurídico constitui um modo específico de acesso à palavra, possui sua própria organização e distribuição da fala. É pública por se tratar de uma Ação Popular, na qual se defende o que é público e do povo, pois a praça diz respeito à cidade, à sua memória; e também por tratar-se de um acontecimento que teve início à vista de todos, no centro da cidade de São Carlos e que não requer sigilo de justiça. É político<sup>3</sup> por ser instituída por um desacordo entre duas partes, as quais têm o direito de se manifestarem garantido pela instituição (Fórum) em que essa cena se constrói. Esse desacordo se dá na tentativa dos locutores requeridos de “romper” com a lei (normatividade) que preserva o patrimônio histórico, gerando um conflito, porque os locutores requerentes afirmam o pertencimento da praça enquanto patrimônio histórico.

É bastante interessante a maneira como o público aparece nessa cena enunciativa. O litígio se dá porque uma instituição pública - a Prefeitura Municipal de São Carlos - infringe a lei sobre um patrimônio público da cidade. O que cabe à prefeitura e o que não lhe cabe - mesmo se tratando de um espaço público da cidade - não é determinado por ela própria. Há uma hierarquia, uma divisão já estabelecida entre os poderes e as instituições que regulam a sociedade; portanto, a PMSC não tem o direito de governar por si própria se este governo infringe leis pré-estabelecidas. O que há então é o público contra o público. É o

---

<sup>3</sup> Apontamos para a divisão do político, mas neste estudo não detalharemos seu funcionamento.

interesse público que solicita a Ação Popular que se dá contra uma instituição pública, a Prefeitura Municipal.

Instituída a cena enunciativa, trataremos brevemente do jurídico e da Ação Popular, a fim de melhor compreendermos o poder instituído na linguagem jurídica e também a mobilização da argumentação pela designação neste processo em análise.

## Capítulo 2

### O JURÍDICO

Para compreendermos um pouco o papel do jurídico em nossa sociedade recorreremos a um episódio grego, registrado na *Iliada* e citado em *A verdade e as formas jurídicas*, Foucault (2003, p. 31 e 32):

Trata-se da história da contestação entre Antíloco e Menelau durante os jogos que se realizaram na ocasião da morte de Pátroclo. Entre esses jogos houve uma corrida de carros, que, como de costume, se desenrolava em um circuito com ida e volta, passando por um marco que era preciso contornar o mais próximo possível. Os organizadores dos jogos tinham colocado neste lugar alguém que deveria ser o responsável pela regularidade da corrida que Homero, sem o nomear pessoalmente, diz ser uma testemunha, aquele que está lá para ver. A corrida se desenrola e os dois primeiros que estão na frente no momento da curva são Antíloco e Menelau. Ocorre uma irregularidade e quando Antíloco chega primeiro, Menelau introduz uma contestação e diz ao juiz ou júri que não deve dar o prêmio, que Antíloco cometeu uma irregularidade. (...) Há somente contestação entre os adversários Menelau e Antíloco. Esta se desenvolve da seguinte maneira: depois da acusação de Menelau – “tu cometeste uma irregularidade”- Menelau lança um desafio: “Põe tua mão direita na testa do teu cavalo; segura com a mão esquerda teu chicote e jura diante de Zeus que não cometeste irregularidade”. Nesse momento, Antíloco, diante deste desafio que é uma prova, renuncia à prova, renuncia a jurar e reconhece assim que cometeu irregularidade.

Nesse episódio não há interferência de juiz, testemunha, leis. A situação se resolveu entre as partes envolvidas devido ao temor a Zeus; uma possível punição suprema fez com que Antíloco assumisse sua culpa.

Hoje, provavelmente, esse episódio não teria o mesmo desfecho, por isso a necessidade do jurídico. A sociedade vivenciou modos diferentes de resolver litígios, uns apenas pela linguagem, outros pelo temor aos deuses, aos patrões, ao Estado, outros pela força física, etc; enfim, de uma forma ou de outra, sempre houve litígios e maneiras de resolvê-los.

O jurídico é uma tentativa de estabilizar a sociedade, de mantê-la normalizada. É uma forma de controle, de vigilância para o cumprimento da lei, e caso esta não esteja sendo cumprida é também uma forma de intervenção. E o que é mais fascinante para nós, estudiosos da linguagem, é que o direito é construído pelas palavras.

E para resolver o litígio na linguagem há todo um procedimento estabelecido, no qual há pessoas autorizadas a falar como os advogados, promotores, juízes e as testemunhas. Os acusadores e os acusados nem sempre são enunciadores diretos no processo jurídico, muitas vezes são representados por seus advogados, que são as pessoas legitimadas a falar por eles.

A sociedade tem o direito e a necessidade de julgar e para isso é preciso que haja uma instituição autorizada para tal, a fim de evitar a arbitrariedade. A punição, neste caso, não é vista como maldade, mas como um corretivo, como um ato de justiça, um meio de se estabelecer e manter a tranqüilidade social. A punição é esperada, permitida e aplaudida porque ela tem a função de ser exterior aos indivíduos, quando ela é estabelecida não o é por desejos íntimos de vingança e “justiça com as próprias mãos”, mas sim embasada pela lei e em outros casos semelhantes (Demarqui, 2004).

Há instituições e sujeitos específicos para julgar, legitimados para tal, porque são preparados para agirem de forma imparcial e segundo as leis de cada sociedade. Contudo, o poder não está concentrado somente nessas instituições e pessoas que as movimentam, mas sim em toda parte. Houve um tempo em que o poder estava concentrado nas mãos do Estado, da Igreja, dos senhores feudais..., mas essa característica se transformou na sociedade e hoje o poder está disseminado, não é mais possível delimitá-lo, precisar aonde e como exatamente ele se encontra e exercê-lo de forma homogênea.

O poder se faz presente nas mais diversas instituições como escola, locais de trabalho, sindicatos, prisões, igrejas, na mídia, dentre outras. O poder veicula livremente como controle, e este controle dos indivíduos se faz pelos próprios indivíduos, instituídos enquanto sujeitos, seja no comportamento, no físico, na sexualidade, nas escolhas, etc. O controle se dá pelos profissionais da escola que fiscalizam os alunos e pelos alunos que também fiscalizam os diferentes comportamentos dos profissionais. Na relação patrão-

empregado, porque ao mesmo tempo em que o patrão fiscaliza os empregados, estes fiscalizam o patrão, que não pode oferecer condições de trabalho que estejam fora da lei. O controle está presente também entre adeptos de uma mesma religião que fiscalizam se seus companheiros têm infringido as leis da igreja; pelo Estado que fiscaliza as instituições e as pessoas individualmente (pessoa física); mas também se dá de forma reversa, os indivíduos também controlam o Estado, fiscalizam o cumprimento das leis, as novas emendas, acompanham as decisões e ações dos governantes e têm o direito garantido pela Constituição de entrarem com pedido de abertura de processo jurídico para fiscalizar e interferir nos procedimentos não condizentes com a justiça já instituída. Este é o caso da Ação Popular. Cidadãos comuns têm o direito de discordar de uma ação ou procedimento do Governo (seja municipal, estadual ou federal) e intervir para que seja apurado, esclarecido e resolvido de forma a beneficiar e garantir os direitos da população.

O termo usado por Foucault - e que aqui tomo de empréstimo - para retratar essa disseminação do poder, o fato de o controle não ter mais uma única direção de atuação, e ao invés disso ser caracterizado pela mutualidade e diversidade de direções é denominado *microfísica* do poder (*Microfísica do Poder*, 2005).

#### Foucault estuda o poder

não como uma dominação global e centralizada que se pluraliza, se difunde e repercute nos outros setores da vida social de modo homogêneo, mas como tendo uma existência própria e formas específicas ao nível mais elementar. O Estado não é o ponto de partida necessário, o foco absoluto que estaria na origem de todo tipo de poder social e do qual também se deveria partir para explicar a constituição dos saberes nas sociedades capitalistas. Foi muitas vezes fora dele que se instituíram as relações de poder, essenciais para situar a genealogia dos saberes modernos, que, com tecnologias próprias e relativamente autônomas, foram investidas, anexadas, utilizadas, transformadas por formas mais gerais de dominação concentradas no aparelho de Estado (MACHADO, R. Em: FOUCAULT, M., *Microfísica do Poder*: XIII, XIV, 2005).

A forma como o poder se faz presente em nossa sociedade contemporânea não permite escapar de sua atuação. Ao mesmo tempo em que todos são controlados, todos

controlam. O poder não está localizado em um ponto específico da sociedade, mas sim difundido nela toda. Citando novamente Roberto Machado

o poder é algo que se exerce, que se efetua, que funciona. E que funciona como uma maquinaria, como uma máquina social que não está situada em um lugar privilegiado ou exclusivo, mas se dissemina por toda a estrutura social. Não é um objeto, uma coisa, mas uma relação (idem).

É graças a essa reorganização do poder que o processo jurídico caracterizado como Ação Popular se torna possível, porque se o poder fosse centralizado no Estado não seria permitido o questionamento deste e a correção e/ ou ressarcimento dos danos causados.

Enfim, consideramos importante discutir, ainda que de forma bastante breve, a questão do poder e do jurídico por estarem intimamente relacionadas e porque são constituintes do nosso objeto de análise: o texto jurídico, mais precisamente a Ação Popular. O jurídico é oficialmente instituído de poder pelo Estado para resolver os litígios da sociedade, mas não deixa de considerar que a sociedade também está dotada de poder para fiscalizá-lo e fiscalizar a si própria e recorrer à instituição competente (Fórum) quando necessário. Fecha-se, então, um círculo: o Estado controla a sociedade e a sociedade controla o Estado, e ambas recorrem à mesma instituição para solucionar os litígios existentes.

## **2.1 A Ação Popular**

O homem vive em sociedade e para que tal convivência seja benéfica e proveitosa é necessário que haja uma ordem comum a todos, capaz de limitar a ação de cada um e do grupo, a fim de que haja compatibilidade no comportamento das partes sem que um (ou mais integrantes) prejudique(m) o grupo todo. Na sociedade o direito e o poder muitas vezes se confundem e podem beneficiar alguns em demasia enquanto outros podem ser destituídos de ambos. A fim de evitar tais equívocos e injustiças é que o Direito vem regular a

sociedade, sendo um meio para, supostamente, estabelecer, garantir e manter a convivência social pacífica e harmoniosa.

Canotilho sugere que compreendamos o direito como

um meio de ordenação racional e vinculativa de uma comunidade organizada e, para cumprir esta função ordenadora, o direito estabelece regras e medidas, prescreve formas e procedimentos e cria instituições (Canotilho, 1998 apud Demarqui, 2004: 25).

Com a Constituição de 1988 inaugurou-se o Estado Democrático de Direito e estabeleceu-se uma nova ordem jurídica, fundada no princípio democrático. A modernidade confia ao Direito “a tarefa de limitar, instituir e organizar o poder, bem como de disciplinar a sua atuação, sempre resguardando o fundamental: a liberdade, os direitos do homem” (Ferreira Filho, 1999 apud Demarqui, 2004: 14).

Já que o Estado elege o Direito para gerenciar a sociedade, faz-se necessária uma Constituição, para que a regulamentação da sociedade não seja arbitrária e diferente em cada situação que se repetir. Citando novamente Ferreira Filho:

No esquema liberal, a Constituição é acima de tudo a garantia dos direitos fundamentais do homem. É uma construção imaginosa e hábil, a garantia desses direitos contra o Estado ao mesmo tempo em que é a Lei Magna desse Estado, estabelecendo em linhas nítidas e inflexíveis a sua organização fundamental. [...] Nesse contexto, o termo Constituição deixa de designar qualquer organização básica do Estado. Passa a designar uma determinada organização do Estado, estabelecida por escrito e solenemente declarada, que visa a resguardar os direitos naturais, com o fim de impedir a opressão e o arbítrio por parte de quem detêm o poder (1999 apud Demarqui, 2004: 14).

A Ação Popular é um meio legal que o cidadão dispõe de controlar e reivindicar correções de qualquer agente e/ou órgão público que prejudique, destrua ou lesione qualquer patrimônio público; e ela está garantida na Constituição da República Federativa do Brasil, no Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais), Capítulo I (Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos), Artigo 5º, LXXIII, no qual se afirma:

qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência (2000: 10).



A lei que regula a Ação Popular é a nº. 4.717 de 29 de junho de 1965, a qual esclarece:

- que qualquer cidadão pode impetrar a Ação Popular e que a cidadania será comprovada com o título eleitoral ou com documento que lhe corresponda. (Ainda que seja bastante restritivo e talvez equivocado considerar cidadão apenas quem possui título eleitoral, não entraremos nesta discussão no presente trabalho);

- o que é patrimônio público “§1º - Consideram-se patrimônio público, (...) os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico.”;

- que o processo pode correr em segredo de justiça se necessário;

- que há a possibilidade de anular o processo de ação popular;

- que a pessoa competente para processar e julgar a ação é o juiz, o qual será determinado pela organização judiciária;

- que na defesa do patrimônio público cabe a concessão de liminar;

- contra quem a ação será proposta

Art. 6º A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo.

- o procedimento da ação, o qual obedecerá ao procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, mas com a participação de representante do Ministério Público;

- que fica sujeito a penalidades quem se negar a oferecer os documentos e informações solicitadas no processo;

- que se o autor desistir da ação o representante do Ministério Público pode dar prosseguimento;

- que o pagamento dos gastos do autor será feito pelos réus;

- dentre outros.

Em síntese, a Ação Popular é uma forma de fiscalizar a moralidade cotidiana da vida social e de garantir que os possíveis danos sejam reparados.

## **2.2 Ação Popular em análise**

A Ação Popular em análise constitui-se por três partes. Os requerentes, os requeridos e a justiça, que caracteriza a parte “neutra” e responsável pela averiguação e resolução do litígio.

Os requerentes são quatro cidadãos são-carlenses (pessoas físicas: professor e vereador; advogado; professor; e arquiteto) que se uniram e, com o auxílio de dois advogados entraram com o pedido de Ação Popular no Fórum de São Carlos. Esse processo foi entregue ao Poder Judiciário da Comarca de São Carlos em 29 de junho de 2004, recebendo o número 1093, sob responsabilidade da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos.

Os requeridos, e, portanto, convocados ao processo, são a Prefeitura Municipal de São Carlos, a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL – e a Construtora e Incorporadora Martinez.

A justiça se fez presente neste processo através do juiz e do Ministério Público.

O processo jurídico teve início pelo desacordo dos requerentes com a intervenção que os requeridos estavam fazendo na Praça Coronel Paulino Carlos de Arruda Botelho. Tal praça, como alegado no processo, é patrimônio histórico, fora outrora, o jardim do fundador da cidade (Conde do Pinhal) e não pode sofrer, portanto, descaracterização, a qual estava ocorrendo, já que a PMSC, a CPFL e a Construtora Martinez estavam construindo

alguns cômodos em concreto e alvenaria para que os ambulantes ali alocassem seus comércios.

Os beneficiários do ato ilegal, ao menos assim intitulados pelos locutores requerentes, são “os ambulantes alocados atualmente no antigo Jardim Público” (1093/04: 5); e a “beneficiária da anulação dos atos impugnados é a coletividade como um todo” (1093/04: 8).

Citamos a justificativa apresentada no próprio processo tanto para sua existência quanto para o seu enquadramento como Ação Popular.

“A ação popular é um instrumento de exercício da cidadania, que serve para fiscalizar a atuação dos dirigentes, servidores, agentes e representantes públicos.

(...)

O autor popular faz valer um interesse jurídico que só lhe cabe “**ut universis**”, como membro de uma comunidade, agindo **pro populo**. Ela há de visar a defesa de direito ou interesse público. O qualificativo popular prende-se ao que se convencionou “**defesa de coisa pública; coisa do povo**” (1903/04: 6).

(...)

“No caso desta ação, objetiva-se a preservação do patrimônio histórico da cidade, deixando-o como tem que ser, isto é, como um legado às gerações futuras.

Afinal, é a nossa história que motiva a presente ação”(1903/04: 8).

Além da concessão de liminar para que as construções na Praça Coronel Paulino Carlos de Arruda Botelho cessem e sejam retiradas, pedem a restauração e preservação da praça como originária, declarando, para isso, ineficazes os alvarás concedidos pela Prefeitura Ré para todos os ambulantes estabelecidos na faixa da Rua 13 de Maio, localizada entre a Avenida São Carlos e a Rua Dona Alexandrina.

No capítulo seguinte tratamos do espaço público, pensando tanto no espaço praça pública como também na contraposição entre espaço público versus espaço privado.

## Capítulo 3

### PRAÇA – ESPAÇO PÚBLICO (?)

Neste capítulo propomo-nos a pensar um pouco sobre a questão do espaço praça pública. Como já dito, analisamos um processo jurídico que tem por objeto de litígio uma praça pública - a Praça Coronel Paulino Carlos de Arruda Botelho. O litígio se dá pela tentativa - por parte da Prefeitura Municipal - de (re)dividir o espaço desta praça.

Trabalhamos com os sentidos de *praça* em alguns dicionários brasileiros do século XX a fim de termos um panorama destes sentidos registrados em momentos e por equipes diferentes para melhor compreendermos o desenrolar do processo jurídico em análise.

Compreendemos o dicionário como José Horta Nunes:

vemos o dicionário não como um instrumento normativo, mas como um objeto discursivo, conforme a perspectiva de Collinot e Mazière (1997). Estes autores concebem o dicionário como um *prêt-à-parler*, ou seja, como um conjunto de modos de dizer de uma sociedade. O dicionário funciona como um agenciador dos falares da cidade, na medida em que capta e distribui as significações que identificam espaços e sujeitos citadinos. De um lado absorve os discursos urbanos (administrativos, científicos, literários, mediáticos). De outro, representa-os em seu interior, de modo que eles aparecem como significações da língua (2001: 101).

Passemos, então, às palavras e seus sentidos buscados nos dicionários; não nos esquecendo de que ao mesmo tempo em que estes sentidos são efetivos, são também transitórios; que possuem a liberdade de se transformarem, de negarem sentidos anteriores e de agregarem sentidos novos com o passar do tempo e conforme o desenvolvimento das sociedades.

Dicionários consultados:

1. Dicionário Enciclopédico Luso-Brasileiro

José Lello e Edgar Lello

2. Grande Dicionário da Língua Portuguesa.

H. Maia d'Oliveira

1943

## 3. Novíssimo Dicionário Brasileiro Ilustrado da Língua Portuguesa

H. Maia d'Oliveira 1965

## 4. Grande Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa

Francisco da S. Bueno 1968

## 5. Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa

Aurélio B. de Holanda 1971

## 6. Grande Dicionário de Língua Portuguesa

Antônio Lopes 1986

## 7. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa

Aurélio B. de Holanda 1986

Vejamos as definições para o termo *praça* em cada dicionário. (As definições seguem a mesma ordem acima).

**Praça**, s.f. (lat. platea). Lugar público, descoberto e geralmente cercado de edifícios: a Praça de Camões em Lisboa; a Praça Tiradentes, no Rio de Janeiro. Largo. Mercado: a praça do peixe. Circo: a praça de toiros. Com. O conjunto de todos os negociantes, de todos os banqueiros de uma cidade: a praça do Rio de Janeiro. Leilão: ir um prédio à praça. Alistamento no exército: ter praça na infantaria. Soldado sem graduação: regimento de quatrocentas praças. Espaço, lugar, concedido num navio a cada carregador para transporte de mercadorias: tomar praça para uma carregação de vinhos. Pop. Pessoa velhaca. Prov. Casca de uva branca trasmontana. T. de Moçamb. Fazenda ou Quinta no Transval. Praça forte, cidade fortificada. Praça de armas, local destinado a exercícios, paradas, etc. Praça do pão, o lar ou superfície inferior do pão. Carros de praça, automóveis que estacionam nas vias públicas para serem alugados pelos transeuntes. Fig. Sair à praça, aparecer à público. Ir à praça, ser posto em leilão. Assentar praça, alistar-se no exército. Fazer praça, abrir praça, afastar-se para deixar passar. Fazer praça de expor, divulgar. Ant. De praça, publicamente. [1]

**Praça**, s.f. (lat. plateam). Lugar público; grande largo ajardinado ou arborizado, ordinariamente rodeado de edifícios; mercado; o conjunto dos negociantes e das casas comerciais de uma cidade ou localidade; circo; alistamento militar; soldado raso (sem graduação ou patente); hasta pública; leilão; vila ou cidade fortificada; parte que, num objeto, assenta no chão ou numa base; lugar público onde se estacionam automóveis ou caminhões de aluguel; local onde se fazem exercícios militares; espaço de navio, para transporte de gêneros; ostentação, alarde. Pop. Pessoa velhaca. Bras. Lugar povoado; cidade. Lus. Intervalo entre plantações. Zool. V. tinguacu. \_\_ de armas. Local de exercícios, de defesa ou de manutenção de tropas em tempo de guerra. \_\_ de guerra. Cidade, povoação ou local ocupado estrategicamente por uma força militar. \_\_ de pré. Militar sem graduação. \_\_ forte. Vila ou cidade fortificada. Gír. Boa \_\_. Indivíduo que é bom companheiro; camaradão, de bom

caráter. Fazer \_\_\_ de. Alardar; ostentar. Sentar \_\_\_. Alistar-se (o mesmo que assentar praça). S.m. Soldado. [2]

**Praça**, s.f. \_ Lat. *plateam*. Lugar público; grande largo ordinariamente rodeado de edifícios; largo, mercado (cidade ou localidade comercial) o conjunto dos negociantes e das casas comerciais de uma cidade ou localidade; alistamento militar; soldado raso (sem graduação ou patente); hasta pública; leilão; vila ou cidade fortificada; lugar público onde se estacionam automóveis ou caminhões de aluguel; espaço de navio, para transporte de gêneros; ostentação; alarde. Pop. Pessoa velhaca. Bras. Lugar povoado; cidade. Praça de pré: Militar sem graduação. Fazer praça de: alardear; ostentar. Sentar praça: alistar-se (o mesmo que assentar praça). S.m. \_ Brás. Soldado. [3]

**Praça** – s.f. Largo ao qual confluem várias ruas, pátio. Lat. *plátea*.

**Praça** – s.f. Situação do comércio, o conjunto dos comerciantes, negociantes, das transações comerciais. A praça está fraca.

**Praça (assentar)** – Alistar-se na vida militar, entrada para o exército, para a polícia. Por extensão: praça, soldado, o mesmo que praça de pré.

**Praça (fazer)** – Ostentar, exhibir publicamente.

**Praça (ir a)** – Ir a leilão, à venda pública, em hasta pública, em almoeda.

**Praça de touros** – s. m. Circo, curro onde se fazem touradas. [4]

**Praça**, s.f. Lugar público, cercado de edifícios; largo; mercado; o conjunto das casas comerciais de uma cidade; o seu comércio; circo; leilão; alistamento militar; soldado sem graduação ou patente; vila ou cidade fortificada; espaço de navio para transporte de gêneros; alarde; (pop.) pessoa velhaca; (bras.) cidade; particularmente a capital; \_\_\_ de pré: militar sem graduação; \_\_\_ forte: vila ou cidade fortificada; assentar\_\_\_: fazer-se soldado; alistar-se (também se diz sentar praça); fazer \_\_\_ de: fazer alarde de, estadear; sentar\_\_\_ assentar praça; \_\_\_, s.m. (Brás., Nordeste e Sul) soldado; (v. Mata-cachorro). [5]

**Praça**, s.f. Lugar público; grande largo ordinariamente rodeado de edifícios; largo, mercado (cidade ou localidade comercial); o conjunto dos negociantes e das casas comerciais de uma cidade ou localidade; alistamento militar; soldado raso (sem graduação ou patente); hasta pública; leilão; vila ou cidade fortificada; lugar público onde se estacionam automóveis ou caminhões de aluguel; espaço de navio para transporte de gêneros; ostentação; alarde. Pop. Pessoa velhaca. Bras. Lugar povoado; cidade. Praça de pré: Militar sem graduação. Fazer praça de: alardear; ostentar. Sentar praça: alistar-se (o mesmo que assentar praça). S.m. \_ Brás. Soldado. [6]

**Praça**. [Do gr. *plateia* (subentende-se *hodos*), 'rua larga', pelo lat. *platea*.] S. f. 1. Lugar público cercado de edifícios; largo. 2. Mercado; feira. 3. O conjunto das instituições comerciais e financeiras de uma cidade. 4. Leilão (1). 5. Mil. Indivíduo que, na hierarquia militar [q. v.], se situa abaixo de segundo-tenente: “Uns fugiam à prisão; outros cuidavam de defender a casa. Mas as praças, loucas de cólera, ... iam invadindo e quebrando tudo” (Aluísio Azevedo, *O Cortiço*, p. 185). 6. Praça-forte. 7. Alarde, ostentação. 8. Bras. Constr. Nav. Designação dada, a bordo, a qualquer compartimento onde haja instalações de máquinas: praça

de caldeiras; praça de carregamento; praça de máquinas. [Sin., lus., nesta acepç.: casa.] 9. Brás. Mar. Merc. Espaço utilizável para transporte de carga em um navio mercante. 10. Brás. Pop. Pessoa velhaca: Que praça me saiu o rapaz que você me apresentou! 11. Bras. Cidade, especialmente a capital. S.m. 12. Brás. Soldado de polícia [v. mata-cachorro (2)]: “Severo mandou que Sargento Odilon e mais dois praças revistassem as selas, os baixeiros, os suadouros.” (Bernardo Elis, *O Tronco*, p. 148). 13. Praça(5) S.2g. 14. Militar sem graduação ou posto. **Praça de armas**. 1. Local destinado a exercícios ou revistas militares, à formatura de tropas de uma guarnição. 2. Terreno à frente de um saliente, no traçado de fortificação abaluartado e poligonal, entre o caminho coberto e o parapeito, onde se pode fazer a concentração de tropas para uma surtida ou outra operação ofensiva. 3. Parte das trincheiras em que se reúnem, durante um cerco, as tropas destinadas a repelir as surtidas do defensor. 4. Lugar onde se acha o depósito principal dos víveres e das munições do exército, e para onde as tropas podem retirar-se, em caso de necessidade. [Cf. praça-d’armas]. **Praça de guerra**. 1. Fortaleza ou cidade fortificada, devidamente armada e preparada para defesa militar. 2. Fig. Local preparado para oferecer resistência a investidas de força. Praça de pré. Ant. Militar que não tinha patente de oficial. Assentar praça. Fazer-se soldado. 1. Alistar-se. 2. Brás., MG. Pop. Cair na vida; prostituir-se. [Tb se diz, nas 2 acepç., sentar praça.] Fazer praça de. Fazer alarde de; estadear: “não fazes praça de generosidade ou largueza; acenas com o razoável, com a justa medida das coisas” (Carlos Drummond de Andrade, *Fala, Amendoeira*, p. 167). Sentar praça. Assentar praça; “Fimino deixou a rua, cresceu, sentou praça na Polícia.” (Fran Martins, *Dois de Ouros*, p. 18.) [7]

As definições acima mostram-nos que praça significa de variadas formas: como espaço, sujeito, organização social (conjunto de instituições; cidade; militarmente) e eventos (leilão, circo, hasta pública).

As definições se assemelham, algumas até são idênticas, como no caso da [3] e da [6], outras são mais concisas, outras detalhadas. Mas de maneira geral, compartilham os sentidos.

Entretanto, à nossa pesquisa não interessa todos os possíveis sentidos de praça. Restringimos nosso interesse às primeiras definições de cada entrada *praça* nos dicionários. E é bastante interessante notar que em seis dos sete dicionários em análise a primeira definição é “lugar público”. Apenas o dicionário organizado por Bueno (1968) não qualifica a praça como lugar público, mas também não afirma que seja privado.

Os dicionários caracterizam a praça como um lugar descoberto e geralmente cercado de edifícios; como um grande largo ajardinado ou arborizado e como um largo ao qual confluem várias ruas, um pátio. Temos, então, reescrituras de praça como largo e pátio; e



qualificações da praça, uma espécie de descrição de tal local com: lugar descoberto, ajardinado ou arborizado, que é geralmente cercado de edifícios e ao qual confluem várias ruas.

É bastante notório o fato de nenhum destes dicionários haver registrado o sentido de praça como um local para passeio, encontros, leituras, brincadeiras de criança, namoro, protesto, assembléias.

Na enunciação dos locutores requerentes a praça é caracterizada como o “antigo Jardim Público” do Conde do Pinhal – fundador da cidade de São Carlos, e como um patrimônio histórico, artístico e cultural. A fim de enfatizar o valor histórico da praça ela é reescrita de formas várias, como Jardim Público, bem público, patrimônio histórico da cidade, dentre outros. Trataremos disto mais adiante, mas podemos adiantar que ao empregar essas diferentes expressões para referirem-se à praça, os locutores estão fazendo mais do que rotular um espaço, estão atribuindo sentidos para este espaço urbano.

### ***3.1 Espaço público ou privado***

A organização social divide o espaço em público e privado. O espaço privado sempre possui proprietário(s) com liberdade para ocupar e usufruir de seu espaço a bel prazer (desde que não infrinja(m) a lei), enquanto que o espaço público pertence, supostamente, ao povo; mas essa relação de pertencimento ao povo costuma ser gerenciada pelos poderes legislativo, executivo e judiciário, e não pelo povo propriamente. Então, ao mesmo tempo em

que o espaço público é ofertado ao povo, está também regulado com finalidades e regras previamente estipuladas<sup>4</sup>.

Ainda que haja planejamento para os espaços públicos por parte dos poderes legislativo e executivo, tal planejamento pode não ser cumprido tanto pelos poderes, como pelo povo, com ocupações, movimentos ou não cumprimento das normas para tais espaços.

Em nossa sociedade as ocupações podem ocorrer tanto em espaços públicos como privados e costumam ser reflexo de caos social ou de manifestações reivindicativas<sup>5</sup>.

É notório que o processo jurídico que tomamos como objeto de análise foi instaurado devido à tentativa de oficializar uma ocupação (oficialização não reivindicada), ainda que os ocupantes não tenham manifestado real interesse durante este processo jurídico. A ocupação da Praça Coronel Paulino Carlos por parte de ambulantes foi quase institucionalizada pela Prefeitura Municipal com as construções dos pontos comerciais, entretanto, a Ação Popular vetou tal regularização e os ambulantes, que seriam os supostos beneficiados com os pontos comerciais fixos, não se manifestaram como ocupantes, não demonstraram no fórum interesse na institucionalização de seu lugar de trabalho, pois quando foram chamados a participar da cena enunciativa estabelecida no fórum afirmaram-se como não pertencentes a este litígio.

Como dito acima há uma organização no funcionamento dos espaços públicos e a Prefeitura Municipal é uma das gerenciadoras deste espaço. Houve, entretanto, uma contradição, já que mesmo com esta incumbência a Prefeitura Municipal foi impetrada em um processo jurídico. A instituição deste processo se dá pelo pertencimento deste espaço público

---

<sup>4</sup> Há ainda uma divisão entre os espaços públicos: os livres e os não livres. De forma geral podemos citar como espaços públicos livres as ruas, as praças, os jardins, etc e como espaços públicos não livres as escolas e universidades, as bibliotecas, os museus, as prisões, os fóruns, os hospitais, etc, que funcionam sob regulamentos mais específicos.

<sup>5</sup> Não entraremos no mérito destas questões no presente trabalho.

– Praça Coronel Paulino Carlos de Arruda Botelho – ao povo, que não aceita a redivisão do espaço público em espaço privado.

O espaço da Praça Coronel Paulino Carlos possui uma memória que lhe constitui como espaço público, mas não legitima o povo (parte dele) a ocupá-lo com finalidades diferentes das quais é destinado. O estabelecimento do comércio ambulante não está assegurado pelo espaço público da praça, que passaria a ser espaço público-privado, e, por isso tem-se a Ação Popular para impedir essa reorganização do espaço público.

O espaço urbano não é apenas um espaço administrativo/administrado, é muito mais complexo porque é um espaço de criação e recriação constantes de sentidos sociais e políticos (Lagazzy-Rodrigues e Brito, 2001). Daí a possibilidade de recriar a função social de um espaço público; mas isso nem sempre é simples porque a sociedade pode reagir afirmando, negando e recriando sentidos, ora pedindo e aceitando, ora impedindo as (re)configurações dos espaços urbanos.

Podemos pensar em alguns dos sentidos postos para a Praça Coronel Paulino Carlos com esta Ação Popular. Para a Prefeitura Municipal podemos imaginar que a praça é vista como um espaço público sob sua gerência, já usado para o comércio ambulante e que deve ser legitimado como espaço para este comércio. Entretanto, os sentidos postos pelos requeridos (os quais representam – supostamente – o povo são-carlense) são: praça como espaço público destinado ao povo e patrimônio histórico, já que foi o jardim do fundador da cidade e traz para o presente todo o valor deste passado. Recuperam, ainda, o sentido de um local de encontro e lazer entre os cidadãos ao lembrar das festividades que ali foram realizadas. Esse confronto de sentidos produzidos e atualizados são “resolvidos” no fórum por meio da Ação Popular, porque sem ela, os sentidos postos pelo poder executivo teriam prevalecido.

É interessante notar que os ambulantes vêm circular sentidos diversos para a Praça na qual trabalham, mas não (im)põem seus sentidos para tal espaço, já que não aproveitaram o litígio instituído no fórum para defender a institucionalização de seu trabalho. Os ambulantes fazem parte da periferia do comércio, mas estão localizados no centro da cidade. Temos então sentidos sociais e políticos que se cruzam quando falamos em comércio ambulante.

Conforme Lagazzi-Rodrigues e Brito (2001) “a relação direta entre poder público e serviços de infra-estrutura foi cada vez mais sendo naturalizada” (p.53) na sociedade urbana; o que justificaria as construções sob responsabilidade da PMSC na tentativa de padronizar e regular o comércio que já funcionava na Praça. Entretanto a hipótese de regulamentação deste comércio mexe em algo que estava dormente enquanto era ilegal e a possibilidade da perda de espaço público leva à constante afirmação deste espaço como pertencente ao povo (por ser uma praça pública e por constituir a história da cidade). Se fizéssemos uma distinção entre os usuários da praça poderíamos apresentá-los, segundo os requeridos, em dois grupos: os cidadãos são-carlenses como os legítimos e os ambulantes como os não legítimos; e a PMSC tentou eliminar essa diferença, ou talvez marcá-la ao contrário.

A história da cidade representada pela/na praça se faz imponente e torna opaco os sujeitos que usam esse espaço para o comércio, opacificando também as questões sociais que os fazem estar ali. A PMSC tenta legitimar a resignificação que o comércio ambulante atribui à praça, mas a valoração da história não aceita esse novo sentido, impossibilitando a redivisão desse espaço público.

Posta a questão do espaço público, ainda que não tão profundamente desenvolvida como tal questão se põe para as sociedades modernas; passamos para as análises

da enunciação dos locutores requerentes, requeridos e juiz, a fim de analisar a maneira como mobilizam a argumentação pela designação.

## Capítulo 4

### DESIGNAÇÃO COMO ARGUMENTO

Nosso trabalho centra-se no estudo da designação no funcionamento da linguagem. Dividimos o estudo das designações em duas partes: na primeira delas (4.1) estudamos as designações das construções erguidas na Praça Coronel Paulino Carlos de Arruda Botelho, que são a causa geradora deste processo, e na segunda parte (4.2) tratamos das designações da própria Praça Coronel Paulino Carlos de Arruda Botelho. Em 4.3 apresentamos o Domínio Semântico de Determinação da praça e das construções, a fim de compreender como se dá a relação entre eles e quais sentidos prevalecem.

Para compreendermos como a argumentação se constrói nesse processo jurídico, trabalhamos com os conceitos de designação e referência como apresentados em 1.2.

Guimarães afirma que

a designação é o que se poderia chamar de significação de um nome, mas não enquanto algo abstrato. Seria a significação enquanto algo próprio das relações de linguagem, mas enquanto uma relação lingüística (simbólica) remetida ao real, exposta ao real, ou seja, enquanto uma relação tomada na história (2002b: 9).

E a referência é entendida “como a particularização de algo na e pela enunciação” (idem).

Observemos como a designação mobiliza a argumentação. Para analisar a enunciação dos locutores requerentes e do locutor juiz, selecionamos recortes do primeiro volume desta Ação Popular, o qual é constituído pela petição inicial, documentos que a instruem e também pela concessão de liminar do locutor juiz de direito da 2ª vara cível da comarca de São Carlos. Para a enunciação dos locutores requeridos os recortes selecionados são do segundo, terceiro e quarto volumes, já que no primeiro estes não se manifestam.

Creemos importante dizer que os recortes aqui registrados não constituem a totalidade dos fragmentos presentes no processo jurídico, (o que seria demasiado extenso), portanto, nosso *corpus* não é exaustivo, mas acreditamos que tais recortes são representativos dos demais, e suficientes para compreendermos o funcionamento argumentativo desenvolvido na linguagem jurídica.

## **4.1 Expressões referenciais das construções na Praça Coronel Paulino Carlos de Arruda Botelho**

### **4.1.1 Recortes da enunciação dos locutores requerentes**

[1] “Entremeio os históricos prédios aqui citados encontra-se o objeto da presente ação, a Praça Coronel Paulino Botelho, originalmente “Jardim Público” de São Carlos.

Porém, em total desrespeito à memória cultural da cidade, bem como aos seus valores históricos e patrimoniais, com a conivência da PMSC, conforme se denota da placa na foto anexada, a centenária praça está sendo irremediavelmente prejudicada em sua configuração original, posto que nela estão sendo edificadas **cubículos, casinholas, verdadeiros pardieiros que, também, sem nenhum exagero, podem ser confundidos com baias**” (Petição inicial. Fl. 3, grifo nosso).

[2] “Além disso, a proteção estética, paisagística, monumental e histórica da Praça, que deve ser defendida pelo Povo, agora pela futura sentença de Vossa Excelência, que POVO é, insere-se na competência (do poder de polícia) municipal; logo, conclui-se que a Prefeitura não poderia autorizar **a construção das edificações em concreto e alvenaria** pela CPFL (cf. Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., Malheiros, os. 405 e s.; José Nilo de Castro, Direito Municipal Positivo, ed. Del Rey, 1996, ps. 279 a 299)” (Petição inicial. Fl.12, grifo nosso).

[3] “Frise-se, fundamentando esta ação, que **as construções**, contra as quais se insurgem os Autores, não são desconhecidas dos Réus, em especial do representante legal da Prefeitura Municipal de São Carlos, posto que o mesmo não só tem ciência **das edificações** como, também, em entrevista ao jornal Primeira Página, ignorando o processo de tombamento do CONDEPHAAT, afirmou que está “embelezando” a Praça, mas, como se vê, não está.” (Petição inicial. Fl. 14, grifo nosso)

[4] “O Doutor Paulo Nunes, conforme consta da parte final do artigo publicado no jornal A TRIBUNA (doc. anexo) sabe, perfeitamente bem, que os ambulantes somente podem ter alvarás a título precário para ficarem no “antigo Jardim Público” (Praça Coronel Paulino Botelho).

Logo se conclui que, face a precariedade da autorização (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 20ª edição, Malheiros Editores, 1995, página 122), há uma contradição insuperável entre tal situação jurídica e o fato de a Prefeitura e CPFL **presenteá-los com edifícios –os cubículos- fixos feitos de concreto e alvenaria**, ainda mais considerando que não poderão pagar IPTU. Esse fato confere aos ambulantes um “status” de permanência que contradiz, logicamente, o conceito de ambulante” (Petição inicial. Fl.26, grifo nosso).

[5] “Acreditam, firmemente, os Autores, que o fundamento jurídico do “petitum”, decalcado no citado Acórdão (JTJ, 224/265), é mais que suficiente para a decisão final de procedência da ação. Mas a mesma argumentação técnico jurídica (JTJ, 224/265) vale para justificar o “fumus boni iuris” a fim de os Autores, que representam o Povo, obterem a liminar de suspensão **das obras** que prejudicam, mais a mais, a estética cidadina, as árvores e plantas da Praça Coronel Paulino Botelho, o nosso “antigo Jardim Público” de São Carlos, como provam as fotos inclusas, principal e especialmente aquela onde, trágica e infelizmente, vê-se que **um dos prédios ali edificadas**, salvo melhor juízo, teria seu alicerce sobre as raízes de uma das muitas árvores do local o que, se confirmado, constitui algo muito grave” (Petição inicial. Fl.26, 27 grifo nosso).

[6] “Diante dos fatos aqui narrados, com vistas a provar os prejuízos causados ao meio-ambiente, bem como ao patrimônio histórico, artístico e cultural de São Carlos, junto a Vossa Excelência os Autores requerem:

(...)

F- Requisitar da Prefeitura Municipal e da Fundação Pró-Memória de São Carlos cópia do Estudo de Impacto Ambiental-EIA relacionado à restauração por inteiro da Praça e, se o caso, e se tiverem, especificamente **quanto às baias ou cubículos**;

G - Requisitar das Rés o envio de cópias reprográficas completas dos projetos arquitetônicos e dos projetos de detalhamento de execução **das obras de construção dos cubículos**, bem como dos contratos de doação entre as mesmas partes Rés;

H - Prova pericial, contábil sobre todos os gastos feitos pelas Rés na implantação **dos cubículos**, facultando Vossa Excelência aos peritos do Juízo e assistentes técnicos o exame da documentação completa, contábil, fiscal, INSS, tudo em relação às avencas já mencionadas;

I - Prova pericial em relação a eventuais danos à flora como referido no pedido de número 06 e, quiçá, constatando outros danos como, por exemplo, sobre raízes de árvores antigas **pelas dantescas e infernais obras cubiculares.**”

(Petição inicial: letras F, G, H e I do Requerimento de Provas. Fl.40, grifos nosso).

Documento enviado ao Representante do Ministério Público:

[7] “José Bento Carlos Amaral, brasileiro, casado, representante comercial, RG (...), CPF (...), residente e domiciliado na Rua (...), nesta cidade, com respeito e acatamento se dirige à presença de Vossa Excelência para, nos termos da lei, REPRESENTAR contra a



Prefeitura Municipal de São Carlos, com sede no Palacete Conde do Pinhal, na Rua Conde do Pinhal, 2017, Centro, bem defronte ao Jardim Público Coronel Paulino Carlos, pelos motivos que passa a expor:

01- Como noticiado, amplamente, pelo jornal Primeira Página, edição de domingo, 13 de junho de 2004, nº 4098, páginas de rosto e A4, com fotografias que ilustram a substância desta manifestação, a Representada está edificando, **em alvenaria e concreto, espécie de “cômodo”, ou seja, cubículos** destinados a sanitários, lanchonetes, garapeiro, e atividades similares, na praça –Jardim Público- Coronel Paulino Carlos.

(...)

04- **Tais cubículos** estão inseridos dentro da faixa de proibição de 300 (trezentos) metros em torno do Palacete Conde do Pinhal, já tombado, motivo pelo qual **essas edificações antiestéticas, de mau gosto**, ferem, frontalmente, os artigos 123 e 124 do Decreto nº 7730 de 23 de março de 1976, que no Estado De São Paulo reorganizou a Secretaria da Cultura, Ciência e Tecnologia, conforme documento datado de 11 de setembro de 1995, enviado que foi para o aqui Representante pelo Doutor José Carlos Ribeiro de Almeida, presidente, na época, do CONDEPHAAT (doc. junto).

(...)

12- Inexiste lei municipal permitindo à Representada, direta ou indiretamente, receber numerário de particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas, para o custeio **daquelas horríveis construções – pardieiros**, segundo a reportagem citada - que denotam, sobremodo, o péssimo gosto estético de seus responsáveis que têm a ousadia de, não apenas desnaturar o patrimônio centenário desta comunidade, como a de macular o Palacete que está sendo completamente restaurado pelo pioneirismo histórico, bem agora mais demonstrado, da Ilustre Família Botelho e, também, do Instituto Arruda Botelho.

(...)

15- Todos sabem que o Poder Público ao permitir que alguns particulares mantenham **bancas** para a venda de jornais e revistas em praças públicas assim o faz a título precário, porque essas bancas são facilmente removíveis; pelo menos assim sempre ensinou Hely Lopes Meireles. Ora, o fato de a Prefeitura construir **“casinholas” que não fazem inveja àquelas que, infelizmente, espalham-se pelas favelas, em alvenaria e concreto**, desfigura totalmente o intuito do alvará a título precário porque nada lá é removível ou pretende ser removível” (Cópia do documento enviado ao Representante do Ministério Público e que instrui a Petição inicial) (Fl. 66 a 71, grifos nosso).

Analisando os recortes acima constatamos a demarcação negativa que os locutores requerentes atribuem às construções que estavam sendo edificadas pela Prefeitura Municipal de São Carlos na Praça Coronel Paulino Carlos de Arruda Botelho.

No início da Petição Inicial reescrevem as construções com “cubículos, casinholas, verdadeiros pardieiros que, também, sem nenhum exagero, podem ser confundidos com baias”. Ao longo da Petição Inicial têm-se outros modos de referir essas construções, sobre os quais trataremos a seguir.

Recorremos ao Dicionário Michaelis (Versão eletrônica) e ao Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa (1986, 2ª edição) a fim de verificarmos os sentidos já estabelecidos para os nomes reescriturados neste primeiro recorte em análise, e as definições que encontramos foram as seguintes:

Cubículo: s.m. 1. Quarto pequeno. 2.Cela de religioso. (Michaelis)

Cubículo: [Do lat. Cubiculu.] S.m. 1. Pequeno compartimento. 2.Cela de convento. 3. Ant. Quarto de cama; câmara. 4.Bras. V. cadeia (3). (Aurélio)

Casinhola: s.f. Casa pequena e pobre; casinholo. (Michaelis)

Casinhola: S.f. Deprec. Casa pequena e/ou pobre. [Sin.: casinhota, casinholo, casinhoto, casebre e (brás.) biango, caritó e gaiola. V. casa (1). (Aurélio)

Pardieiro: s.m. Casa velha e em ruínas. (Michaelis)

Pardieiro: [Do lat. \* parientinariu< oaruebtubaem ‘paredes arruinadas’.] S.m. 1. Edifício em ruínas. 2. Casa ou edifício velho. (Aurélio)

Baia: s.f. Compartimento individual para cavalgadas numa cavalaria; boxe. (Michaelis)

Baia: [Do quimb. Baia, abrev. de ribaia, ‘tábua’.] S.f. Compartimento ou espaço ao qual se recolhe o animal, nas cavalariças e estábulos; boxe. (Aurélio)

Se comparadas entre si, as definições dos dicionários são bastante semelhantes; contudo, o sentido que cada designação atribui para o referente é muito diferente, ainda que os enunciadores tentem colocá-las como equivalentes quando empregam a conjunção *ou* e *ou seja* em alguns recortes.

O dicionário é um lugar onde se estabiliza parte da língua, mas ele não é capaz de “pegá-la” e controlá-la toda. O que se registra no dicionário como consolidado está constantemente suscetível à mudança na língua em uso. Apesar de já haver sentidos estabilizados para cubículos, casinholas, pardieiros e baias, eles significam no texto não só

pela relação com esses sentidos, mas fundamentalmente pela relação que estabelecem no próprio texto com as outras palavras e significados.

Para compreendermos as designações, recorremos ao conceito de acontecimento apresentado em Guimarães (2002b), que diz que

“algo é acontecimento enquanto diferença na sua própria ordem. E o que caracteriza a diferença é que o acontecimento não é um fato no tempo. Ou seja, não é um fato novo enquanto distinto de qualquer outro ocorrido antes no tempo. O que o caracteriza como diferença é que o acontecimento temporaliza. Ele não está num presente de um antes e de um depois no tempo. O acontecimento instala sua própria temporalidade: essa a sua diferença. (p.11,12).

As designações que ocorreram neste processo jurídico não são inéditas, mas elas funcionam porque o acontecimento possui uma latência de futuro que permite as projeções de sentido e a interpretabilidade; e é essa futuridade, que articulada ao passado, faz as designações significarem no presente do acontecimento. “Ou seja, esta latência de futuro, que, no acontecimento, projeta sentido, significa porque o acontecimento recorta um passado como memorável” (Guimarães, 2002b: 12).

*Cubículo* é a primeira expressão apresentada e faz sentido ao predicar o referente em questão porque se trata de um compartimento pequeno. A designação *cubículo* é imediatamente dita de outro modo na enunciação - *casinhola*, a qual atribui pobre ao reescriturado. *Casinhola* é a designação mais próxima de *cubículo* por também significar um compartimento pequeno, mas acrescenta a predicação pobre ao local.

*Pardieiro* não significa por ser velho e em ruínas como dito nos dicionários, afinal, os pontos comerciais estão em construção. Significa pela relação com *cubículos*, *casinholas*, *baías* e também por outros sentidos que circulam em outros lugares textuais e verbais, como o de um lugar sujo e que oferece má acomodação, e por ser um local em que muitos se abrigam de forma desordenada.

A expressão referencial *baia* reescreve as anteriores e predica o referente como um boxe para animais. O memorável desta enunciação significa no acontecimento por

qualificar as construções de forma bastante pejorativa, pois as construções realizadas na praça não são para animais, são para os ambulantes estabelecerem seus comércios.

As expressões referenciais enunciadas nos recortes [2], [3], [4] e [5] não predicam os pontos comerciais em construção na Praça Coronel Paulino Carlos de forma tão negativa como as enunciadas no recorte [1]. Em [2] temos "*a construção das edificações em concreto e alvenaria*", em [3] "*as construções*" e "*das edificações*", em [4] "*presenteá-los com edifícios – os cubículos - fixos feitos de concreto e alvenaria*" e em [5] "*das obras*" e "*um dos prédios ali edificadas*". Referir-se aos pontos comerciais como edificações, construções, edifícios e prédios atribuir-lhes-ia características positivas se fossem palavras isoladas, mas no texto em que se inserem dão prosseguimento à caracterização dos pontos comerciais como inaceitáveis e prejudiciais à Praça Coronel Paulino Carlos. No recorte [2] coloca-se em questão o poder de execução da Prefeitura Municipal e fazendo frente a ele o poder do povo e do Juiz (representante legal do povo), o qual deve impedir a continuidade das obras. Em [3] ironiza-se a palavra dos requeridos ao não concordar que os pontos comerciais embelezariam a praça, na qualificação "embelezando". Em [4] o aposto "– cubículos -" reescreve imediatamente edifícios a fim de estabelecer contraste para o que seriam os presentes dados aos ambulantes pela PMSC e pela CPFL. Se a designação *edifícios* traz algo de positivo, caracterizando um presente, reescrevê-los como *cubículos* rompe com isso<sup>6</sup>. E em [5] os requerentes apontam para o prejuízo que essas construções causam à estética da cidade e também ao meio ambiente.

Em [6] temos as seguintes expressões referenciais "*quanto às baias ou cubículos*"; "*dos cubículos*" e "*pelos dantescas e infernais obras cubiculares*". Na primeira delas, baias e cubículos são empregados como sinônimos, mas constroem sentidos diferentes. Ambas predicam local pequeno, mas a marcação da diferença entre baias e cubículos está no

---

<sup>6</sup> Não discutiremos aqui a fixação / não fixação do comércio ambulante.

sentido marcadamente pejorativo da primeira, por recuperar o sentido de local destinado a animais. Na referência “*pelas dantescas e infernais obras cubiculares*” temos cubiculares adjetivando as obras, e dantescas e infernais predicando-as pelo memorável da obra de Dante Alighieri, assemelhando tais construções na praça ao inferno, ao horror, ao medonho.

Em [7] há várias reescrituras das construções. A primeira delas pauta-se na materialidade e na descrição das construções, “*em alvenaria e concreto, espécie de “cômodo”, ou seja, cubículos*”. Nota-se a tentativa de fazer valer como sinônimos os nomes *cômodos* e *cubículos*, contudo, *cômodo* tem como memorável a idéia de aposento, acomodação, compartimento, não especificando o tamanho, já *cubículo*, especifica-o, trazendo em sua significação a condição de ser um local pequeno, além de marcar certa negatividade que *cômodo* não apresenta.

A expressão “*tais cubículos*” retoma o parágrafo anterior, no qual já citaram cubículos e “*essas edificações antiestéticas, de mau gosto*” reescrevem os cubículos, adjetivando as construções de forma marcadamente negativa; ainda que gosto e estética sejam critérios subjetivos (e muito variáveis, portanto).

A expressão referencial “*daquelas horríveis construções – pardieiros,*” mostra distanciamento com o pronome “*daquelas*”, marcando o não envolvimento com as construções e pardieiros - que está como aposto - está especificando e reforçando o adjetivo “*horríveis*” predicado a essas construções.

No parágrafo 15 deste documento o nome *bancas* aparece em oposição às referidas construções, que neste mesmo parágrafo são reescritas negativamente, comparando-as às construções encontradas nas favelas - “*casinholas*” *que não fazem inveja àquelas que, infelizmente, espalham-se pelas favelas, em alvenaria e concreto.*” Banca é negada como possibilidade de reescritura para os pontos comerciais destinados aos camelôs porque as bancas são removíveis e as construções edificadas na praça são fixas.

A cena enunciativa em que os locutores requerentes enunciam é a de instalação do processo (Petição Inicial), eles que solicitaram a abertura da Ação Popular, e para argumentarem em favor do que solicitam (demolição das construções na praça e restauração desta), enunciam de forma progressivamente negativa e, algumas vezes, até pejorativa e agressiva.

#### 4.1.2 Enunciação do locutor juiz (concessão de liminar)

[8] “Os autores pretendem a concessão de liminar para compelir as rés a sustarem **as edificações em concreto e alvenaria dos cubículos** em fase de implantação no antigo Jardim Público (atual Praça Coronel Paulino Carlos), que estariam a descaracterizar sua originalidade.

Referido “bem público” foi considerado passível de tombamento pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – CONDEPHAAT – (fl. 108), deliberação essa que basta a garantir a preservação do bem até a decisão final da autoridade competente (§ único do art. 142 do Decreto Estadual 13.426/79). Por força do art. 134 “caput” desse Decreto, o bem só poderá ser tombado mediante prévia autorização do CONDEPHAAT.

A Fundação Pró-Memória de São Carlos enviou ao CONDEPHAAT, pedido de autorização para efetuar as reformas de recuperação da Praça Coronel Paulino Carlos, que foi indeferido (fl. 147) sob o fundamento de que “a proposta não se encontra devidamente elaborada e apresentada, necessitando de maior detalhamento”, tendo deliberado “pela demolição **dos cubículos** destinados a alocação de comércio ambulante”.

Sem dúvida que a continuidade **das obras** no “Jardim Público”, descaracterizadoras de sua originalidade, trarão irreparáveis prejuízos ao bem público objeto desta ação. Todo processo consome um tempo e não são raros os casos em que esse prolongado tempo acaba sacrificando de vez o direito material. Na espécie, salta aos olhos, que a liminar tem como objetivo “preservar o patrimônio histórico da cidade”, impedindo assim que as rés continuem executando e consolidando **obras** que apagarão da memória do povo parte de sua história insculpida com os atributos da época em que o Jardim Público fora erigido. Aparentemente, **as inserções em execução (cubículos)** aviltam referido patrimônio histórico de São Carlos. A não concessão da liminar fomentaria a temerária conduta que degenera o bem público que é objeto de “processo de tombamento pelo CONDEPHAAT”.

CONCEDO a liminar para compelir as rés à IMEDIATA sustação **das edificações em concreto e alvenaria dos cubículos** na Praça Coronel Paulino Carlos, sob pena de se sujeitarem à multa diária de R\$5.000,00. Inexiste óbice para imposição de multa ao Poder Público em face das situações previstas no art. 461 “caput” do CPC (obrigação de não fazer). Óbvio que, na espécie, mais importante que a fixação da multa é a garantia de que não haverá continuidade **das obras maculadoras** do patrimônio histórico da cidade, e se a determinação judicial for desatendida a força pública será convocada para impedir a

consolidação ou propagação dos referidos danos” (Concessão de Liminar emitida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos. Fl. 281 e 282, grifo nosso).

Temos aqui a enunciação do locutor-juiz concedendo a liminar para que as construções feitas na Praça Coronel Paulino Carlos sejam interrompidas. Cabe-nos analisar como ele reescreve as designações enunciadas pelos requerentes, pensando se, por ter-lhes concedido a efetivação do que solicitavam, concorda com as expressões referenciais por eles apresentadas ou se mantém um distanciamento na enunciação, não predicando negativamente as construções dos pontos comerciais na praça.

Na primeira referência que faz às construções - “*as edificações em concreto e alvenaria dos cubículos*” – podemos considerar cubículos como um dizer o discurso do outro, como se o juiz estivesse apenas repetindo o que os locutores-requerentes disseram, e não predicando como cubículos os pontos comerciais em construção, já que neste primeiro parágrafo da liminar o juiz está retomando os fatos, o que também pode ser notado pela conjugação do verbo estar (futuro do pretérito) – “*estariam a descaracterizar*”. O juiz enuncia neste momento repetindo e (re)significando a enunciação dos locutores-requerentes.

No terceiro parágrafo o locutor-juiz enuncia novamente cubículos, e o faz também na forma acima citada, aderindo ao discurso de um outro, já que está trazendo para sua enunciação a fala do CONDEPHAAT. No quarto parágrafo ele refere-se às construções com *obras* e as predica como descaracterizadoras do Jardim Público, não mais considerando isso como possibilidade - como no primeiro parágrafo. Temos aí, então, sua posição de locutor juiz marcada; a qual é complementada no quinto parágrafo com a predicação “*maculadoras*” também atribuída às obras (“*maculadoras do patrimônio histórico da cidade*”). O locutor juiz marca sua posição concordando com a enunciação dos locutores requerentes e concede a liminar para que as construções então realizadas na Praça sejam interrompidas, no memorável de desqualificação arquitetônica do patrimônio histórico.

### 4.1.3 Recortes da enunciação dos locutores requeridos

Analisaremos a enunciação dos locutores requeridos a fim de observar como referem as construções por eles edificadas na Praça Coronel Paulino Carlos de Arruda Botelho, analisando se as designações são as mesmas ou se são outras para locutores requerentes e locutores requeridos.

[9] “Município de São Carlos – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, representado neste ato pelo procurador geral do Município (doc. 01), nos autos da ação em epígrafe, movida por AZUAITE MARTINS DE FRANÇA E OUTROS, em curso perante o Egrégio Juízo, vem, respeitosamente perante V. Exa. Expor e requerer o quanto segue:

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal recebeu comunicação conjunta do IAB – Instituto dos Arquitetos do Brasil – Núcleo São Carlos e da AEASC – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos, mediante o Ofício nº 09/2004/IAB (doc. 02), segundo a qual foram reconhecidos como de grande qualidade técnica os trabalhos de recuperação do bem objeto dessa lide.

No entanto, os reconhecidos institutos manifestaram-se contrariamente ao caráter permanente de que se revestiriam **os quiosques** destinados aos comerciantes que seriam removidos de outros pontos da mesma praça” (PMSC, representada pelo Procurador Geral do Município. Fl. 315 e 316, grifo nosso).

[10] “Em atenção ao ofício 09/2004/IAB de 15/07/2004, tenho a considerar o que segue:

1. Agradeço, inicialmente, a preocupação da AEASC e do IAB/São Carlos em contribuir para as discussões sobre **as intervenções urbanas** na Praça Coronel Paulino Carlos e, em especial, à aprovação do conjunto de ações de recuperação prevista no projeto elaborado pela Prefeitura;

2. Considero, também, que a preocupação em não perpetuar o uso da praça por ambulantes **em edificações de alvenaria** é válida. Por isso, acolhendo suas ponderações, estou determinando as providências relativas à demolição das mesmas tão logo tenhamos autorização judicial” (Prefeito municipal. Fl. 320, grifo nosso).

[11] “Senhor Promotor,

Ao cumprimentá-lo, venho informar que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal determinou a suspensão **das obras** na Praça Cel. Paulino Carlos de Arruda Botelho, mediante



a Ordem de Serviço nº 031/04, de 21 de junho de 2004 cuja cópia segue em anexo” (PMSC, representada pelo Procurador Geral do Município. Fl. 437, grifo nosso).

[12] “MARTINEZ INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Empresa estabelecida nesta cidade na Rua (...), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, no prazo que lhe confere a Lei Processual, artigo 191 do CPC, ofertar sua CONTESTAÇÃO, exarada nos termos que seguem abaixo, ressaltando-se que se necessário for, provará que:

(...)

“A Contestante é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, já que realiza as NECESSÁRIAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DESSE PATRIMÔNIO MUNICIPAL consubstanciada em projetos aprovados, levados ao conhecimento e deferimento de todos os Órgãos envolvidos no empreendimento, não SENDO, DIGA-SE DE PASSAGEM, sua criação, a construção **de cômodos** destinados ao embelezamento da praça e não como ela encontrava-se antes do início das obras, mais parecendo um mercado desordenado com os conseqüentes problemas afins” (Martinez Incorporação e Construção LTDA. Fl. 702 e 703, grifo nosso).

[13] “COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, concessionária de serviços públicos federais de energia, inscrita no CGC (...), por seus advogados e procuradores, que esta subscrevem, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da AÇÃO POPULAR, que lhe promove AZUAITE MARTINS DE FRANÇA E OUTROS, com fulcro no artigo 297 e seguintes do Código de Processo Civil apresentar sua CONTESTAÇÃO, pelas razões fáticas e jurídicas abaixo articuladas.

#### I – DA SINÓPSE DA INICIAL

Os Requerentes ajuizaram a presente Ação Popular em razão da Prefeitura Municipal ter firmado um acordo com esta Requerida, que tinha por objetivo promover a revitalização da Praça Coronel Paulino Carlos Botelho, “Jardim Público”.

Aduzem, em síntese, que **as obras** realizadas em parceria com a Prefeitura Municipal de São Carlos no Jardim Público estão prejudicando a configuração original da praça.

Sustentam que foram construídas **pequenas edificações** que descaracterizam por completo a originalidade da Praça Coronel Paulino Botelho, praça esta, que foi tombada pelo patrimônio histórico.

Afirmam que **as obras** não poderiam ser realizadas sem a autorização do CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo).

Diante do acima exposto, pleitearam os Requerentes, liminarmente, a sustação **das edificações de alvenaria**, pretensão esta acatada por Vossa Excelência, e ao final, requerem o desfazimento **das edificações**, além do desfazimento do banheiro público, a cassação de alvarás dos ambulantes, além de outros pedidos (...)” (CPFL. Fl. 709 e 710, grifo nosso).

O modo de referir dos locutores-requeridos não coincide com o dos locutores-requerentes e nem com o do locutor-juiz, pois os locutores-requeridos referem-se às construções na Praça Coronel Paulino Carlos sem destacar pontos negativos das tais

construções, sem denegri-las. Na enunciação dos locutores requeridos as obras são reescritas como quiosques [9], edificações [13], edificações de alvenaria [10] e [13], obras [11] e [13], cômodos [12] e pequenas edificações [13].

Alvenaria e pequenas predicam as edificações. Alvenaria revelando sua materialidade e pequenas seu espaço físico, mas de forma bastante contrastante com a enunciada pelos locutores requerentes: cubículos.

A forma de referir as construções dos locutores-requeridos não articula sentido negativo às construções e contra-argumenta os sentidos postos pelos locutores-requerentes ao designá-las como “*os quiosques destinados aos comerciantes*” [9], (re)significando com quiosques, local destinado ao comércio - o que os locutores-requerentes designam como cubículos, casinholas, pardieiros e baias; enunciando também comerciantes quando os locutores-requerentes enunciam camelôs e ambulantes. E em “*construção de cômodos destinados ao embelezamento da praça e não como ela encontrava-se antes do início das obras, mais parecendo um mercado desordenado com os conseqüentes problemas afins*” [12], os locutores-requeridos afirmam o porquê da construção dos pontos comerciais, argumentando em favor da beleza da praça e da sua organização, ao contrário do que alegam os locutores-requerentes que vêem nessas construções a degradação da Praça Coronel Paulino Carlos.

## **4.2 Expressões referenciais da Praça Coronel Paulino Carlos de Arruda Botelho**

Tratamos agora das expressões referenciais da Praça Coronel Paulino Carlos de Arruda Botelho, analisando os sentidos postos para a praça, observando se são os mesmos ou se são outros para cada locutor.

### **4.2.1 Recortes da enunciação dos locutores requerentes**

[14] “Entremeio os históricos prédios aqui citados encontra-se o objeto da presente ação, **a Praça Coronel Paulino Botelho, originalmente “Jardim Público” de São Carlos.**

Porém, em total desrespeito à memória cultural da cidade, bem como aos seus valores históricos e patrimoniais, com a conivência da PMSC, conforme se denota da placa na foto anexada, **a centenária praça** está sendo irremediavelmente prejudicada em sua configuração original, posto que nela estão sendo edificados cubículos, casinholas, verdadeiros pardieiros que, também, sem nenhum exagero, podem ser confundidos com baias” (Fl. 3, grifo nosso).

Neste trecho inicial do processo jurídico o locutor requerente considera a história cronologicamente quando enuncia “*centenária praça*” e em oposição a este valor histórico predica as construções na praça como desrespeito. A praça é referida pela supressão de seu nome (Praça Coronel Paulino Botelho) e também como Jardim Público. A expressão “originalmente Jardim Público de São Carlos” valoriza a noção de espaço público, argumentando para a preservação da praça, porque se o espaço é público não deve ser dividido para os ambulantes.

[15] “No caso desta ação, objetiva-se a **preservação do patrimônio histórico da cidade**, deixando-o como tem que ser, isto é, recomposto-, como um legado às gerações futuras.

Afinal, é a nossa história que motiva a presente ação” (Fl. 8, grifo nosso).

A praça é qualificada como patrimônio histórico da cidade, o que argumenta em favor do pedido dos locutores requerentes de manterem-na como originariamente construída. A argumentação do locutor requerente pretende representar a coletividade são-carlense quando enuncia “é a nossa história que motiva a presente ação”. Instaure-se aqui a questão do tempo passado, presente e futuro. De Certeau, afirma que “a história é sempre ambivalente: o lugar que ela corta ao passado é igualmente uma maneira de dar lugar a um futuro” (...) (1995, p. 41). A praça, no momento presente, rememora o passado, e ao mesmo tempo, introduz a fenda do futuro, pois reconstruir e manter a história da praça é pensar no futuro do histórico da cidade, preservado para as gerações futuras. O memorável da praça está sendo atualizado por meio deste processo jurídico para que ela se mantenha como patrimônio histórico. E isso caracteriza esta Ação Popular como acontecimento, já que segundo Guimarães

o presente do acontecimento abre em si uma latência de futuro (uma futuridade) e tanto o presente quanto o futuro do acontecimento funcionam por um passado que os faz significar. Ou seja, a latência de futuro significa porque o acontecimento recorta um passado como memorável (2002b:12).

O memorável da praça é atualizado para que ela se mantenha preservada tanto no presente como no futuro. Essa relação de significação entre passado, presente e futuro é que caracteriza o acontecimento. As designações rememoram a praça e funcionam como predicativos para a praça em litígio, argumentando em favor dos locutores requerentes.

[16] “Se assim agir, ou seja, conceder a liminar, mais que cumprir a nobre missão que abraçou, com certeza estará atuando de forma a que a História de São Carlos, em tempo não tão futuro, fazendo Justiça, reserve capítulo especial ao nobre Juiz na defesa intransigente **do mais importante patrimônio histórico, artístico e cultural de nossa Gente laboriosa e cônica de suas tradições**” (Fl. 13 e14, grifo nosso).

Neste fragmento os locutores requerentes argumentam em favor da história e do povo de São Carlos (que, segundo eles, sabem como valorizá-la) e ressalvam ao juiz

incumbido deste processo que essa mesma história que estão defendendo irá incluí-lo se ele der ganho de causa aos seus defensores. A praça é predicada aqui não como um dos patrimônios da cidade, mas como o mais importante deles. Ela é predicada pelo superlativo de importância.

[17] “Fica claro, então, a importância que os administradores de 40, 50 anos atrás, ofereciam **ao então “Jardim Público” da Cidade** e que, atualmente, não demonstram os Gestores da “urbs”.

Inclusive sobre tempos mais remotos, na página 85, o professor Ary Pinto das Neves ensinou: “O zelo das autoridades municipais **pelo Jardim Público** foi uma constante no suceder das situações políticas. Quase se pode garantir que nenhuma das administrações, guindadas ao poder pelo voto popular, omitiu-se em deixar a sua marca de carinho **pelo ‘cartão de visitas’ da cidade**” (Fl. 17, grifo nosso).

No primeiro parágrafo rememora-se a praça de outros tempos, revelada pelo advérbio então em “*ao então Jardim Público da Cidade*”, quando era preservada como tal, e não como a praça está no momento da Ação Popular.

No segundo parágrafo temos uma citação usada pelos requerentes a qual foi retirada do livro *O Jardim Público de São Carlos do Pinhal*, do historiador Ary Pinto das Neves, escrito a pedido da Associação de Proteção Ambiental de São Carlos-APASC. Esta citação estabelece uma relação de identificação da praça como o cartão de visitas da cidade. A palavra do historiador está legitimada para falar da praça como histórica e por isso orienta a argumentação de forma a denegrir a administração do atual governo em relação à praça.

[18] “Inexiste lei municipal permitindo à Representada, direta ou indiretamente, receber numerário de particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas, para o custeio daquelas horríveis construções - pardieiros, segundo a reportagem citada - que denotam, sobremodo, o péssimo gosto estético de seus responsáveis que têm a ousadia de, não apenas desnaturar **o patrimônio centenário desta comunidade**, como a de macular o Palacete que está sendo completamente restaurado pelo pioneirismo histórico, bem agora mais demonstrado, da Ilustre Família Botelho e, também, do Instituto Arruda Botelho” (Fl.70, grifo nosso).

No fragmento [18] referem-se à praça como “*o patrimônio centenário desta comunidade*”, e em oposição a ele põe-se a atitude da prefeitura em desnaturá-lo e também de macular o Palacete – outro patrimônio histórico que se localiza em frente à Praça. Há uma coincidência com a predicação que o locutor-juiz enuncia na liminar – obras maculadoras, com a que os locutores-requerentes enunciam aqui – macular o Palacete, ambos retomando o sentido original do patrimônio histórico na instalação da cidade e considerando as construções dos pontos comerciais como causadoras de tal maculação a estes patrimônios.

[19] “Em São Carlos são tombados 11 (onze) imóveis que, em seu conjunto (e só em seu conjunto) expressam a história e, conseqüentemente, a urbanização da cidade. Mais que isso, conferem-lhe uma “identidade”. São eles:

Na área urbana:

Palacete Conde do Pinhal

Instituto de Educação Álvaro Guião

Escola Estadual de Segundo Grau Paulino Carlos

Escola Estadual de Primeiro Grau Eugênio Franco

Estação Ferroviária

Antigo Fórum e Cadeia

Palacete Bento Carlos

Antiga Sociedade Dante Alighieri

**Jardim Público**

Na área rural:

Fazenda do Pinhal

Fazenda Santa Eudóxia

Parte significativa deles encontra-se no centro urbano, responsáveis em termos de implantação e gabarito pelo privilegiado visual que ainda se tem da principal artéria da cidade, a av. São Carlos.

Referimo-nos especialmente ao palacete do Conde do Pinhal, Colégio Álvaro Guião, antigo Fórum e Cadeia e **Jardim Público**.

Considerando-se que nessa mesma avenida encontram-se a Igreja Matriz, o Hotel Acácio e a antiga sede do São Carlos Clube, tem-se aí o quarteirão que, preservado adequadamente, resulta **no cartão-postal da cidade**” (Fl. 116 e 117, grifo nosso).

Dialogando com o fragmento [17] que qualifica a praça como “cartão de visitas da cidade”, neste fragmento [19] predica-se a praça como integrante do cartão postal da

cidade; e essa identificação se dá na relação da praça com outras instituições, também patrimônios públicos, garantindo, em seu conjunto, a identidade da cidade.

A história, os bens da cidade e o cartão postal são os modos de dizer a cidade no passado e no presente pelo memorável da tradição e do que ainda se conserva atualmente. Num movimento em que a tradição projeta, no presente e para o futuro, o cartão postal da cidade.

#### **4.2.2 Enunciação do locutor juiz (concessão de liminar)**

O fragmento aqui analisado é a concessão da liminar emitida pelo locutor Juiz de Direito da 2ª vara cível da comarca de São Carlos, fragmento de número [8] já apresentado na íntegra no item 4.1.2 e por isso não o repetiremos aqui.

Na enunciação do locutor juiz a praça é reescrita de várias formas, todas já apresentadas pelos locutores requerentes. Inicia sua enunciação designando a praça como *antigo Jardim Público*, e imediatamente a reescreve por seu nome próprio - *Praça Coronel Paulino Carlos*.

A designação antigo Jardim Público varia com Jardim Público. Essa demarcação e omissão do adjetivo *antigo* quando se enuncia *Jardim Público* pode ser entendida em dois momentos. Quando enunciado o adjetivo antigo, mobiliza-se o valor histórico de tal local, recuperado pelo memorável da fundação da cidade; e quando a enunciação “omite” o predicado antigo, temos então a designação para o mesmo local, mas considerando-o em seu momento presente, momento em que já não é mais preservado como originariamente.

Ao reescrever a praça como *bem público e patrimônio histórico da cidade (de São Carlos)*, direciona-se a argumentação para a valoração do que é do povo, porque o

sentido de público é destacado (relação já tratada no capítulo 3); e assim, valora-se ainda mais a preservação de tal espaço, porque ela se dará em proveito da coletividade e da memória da cidade.

O locutor juiz designa a praça na retomada de seu valor como patrimônio histórico, e, na medida em que o faz desvaloriza as construções ali então realizadas, marcando sua posição de juiz e concedendo a liminar.

#### 4.2.3 Recortes da enunciação dos locutores requeridos

[20] “Prezados Senhora e Senhor,  
Em atenção ao ofício 09/2004/IAB de 15/07/2004, tenho a considerar o que segue:

1. Agradeço, inicialmente, a preocupação da AEASC e do IAB/São Carlos em contribuir para as discussões sobre as intervenções urbanas **na Praça Coronel Paulino Carlos** e, em especial, à aprovação do conjunto de ações de recuperação prevista no projeto elaborado pela Prefeitura;

2. Considero, também, que a preocupação em não perpetuar o uso **da praça** por ambulantes em edificações de alvenaria é válida. Por isso, acolhendo suas ponderações, estou determinando as providências relativas à demolição das mesmas tão logo tenhamos autorização judicial;” (...) (Prefeito Municipal de São Carlos. Fl. 320, grifo nosso).

[21] “Ao cumprimentá-lo, venho informar que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal determinou a suspensão das obras **na Praça Cel. Paulino Carlos de Arruda Botelho**, mediante a Ordem de Serviço nº 031/04, de 21 de junho de 2004 cuja cópia segue em anexo” (Procurador Geral do Município, Fl. 437, grifo nosso).

[22] “Azuaite Martins de França, Pedro Luciano Colenci, Ulisses Ferreira Picolo e Getúlio Geraldo Rodrigues Alho ajuizaram ação popular contra (sic) a Prefeitura Municipal de São Carlos (sic), Companhia Paulista de Força e Luz e Construtora Martinez Ltda., em razão de intervenções de reforma **na Praça Coronel Paulino Botelho Carlos, antigo Jardim Público,**” promovidas pela terceira requerida, mediante contrato com a segunda, cujos serviços são objeto de doação ao Município-réu.

Para tal intento, socorreram-se da ajuda dos profissionais do direito Drs. Luís Donizetti Luppi e Augusto Fauvel de Moraes, subscritores da petição inicial, ambos bastante combativos na Comarca de São Carlos.

Pois bem,

Os autores tecem infundáveis comentários acerca do cabimento da ação popular na defesa **do patrimônio histórico, cultural e cívico do Município, consubstanciado no**



**referido Jardim Público**, e esclarecem que as obras em curso, assim como outras já executadas em tempos passados, ofendem as características originais **do bem comum**” (Procurador Geral do Município – representante judicial e extrajudicial da PMSC. Fl. 468, grifo nosso).

[23] “Outro ponto merecedor de destaque em preliminar. A Contestante é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, já que realiza as NECESSÁRIAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO **DESSE PATRIMÔNIO MUNICIPAL** consubstanciada em projetos aprovados, levados ao conhecimento e deferimento de todos os Órgãos envolvidos no empreendimento, não SENDO, DIGA-SE DE PASSAGEM, sua criação, a construção de cômodos destinados ao embelezamento **da praça** e não como ela encontrava-se antes do início das obras, mais parecendo um mercado desordenado com os conseqüentes problemas afins.

Aliás, em São Carlos, existem alguns poucos munícipes que somente ficam satisfeitos quando a cidade vai em mão contrária ao progresso, mas isso não é aqui relevante...

Desta forma, pelo fato de que a realização das obras acompanha rigorosamente projetos aprovados, não sendo, diga-se mais uma vez, uma invenção sua na construção dos cômodos, seja esta excluída do pólo passivo, EXTINGUINDO-SE o processo com relação à sua Pessoa Jurídica, com as combinações cabíveis aos Autores.

Desta forma, em caráter PRELIMINAR E URGENTE. Requer de Vossa Excelência, dada a gravidade dos fatos trazidos e mostrados, sejam analisadas as razões suscitadas.

Isto porque, a presente lide, distribuída em período eleitoral, tinha seu objetivo apenas e tão somente em macular e até mesmo atrapalhar a candidatura, aliás, VENCEDORA DAS ELEIÇÕES, tendo seu cunho em fazer um estardalhaço, desnecessário, pois o objetivo da restauração era apenas o embelezamento da cidade, **de uma praça histórica** cujo trabalho sério realizado e mostrado nos documentos já carregados nos Autos, sendo desnecessárias novas cópias, que apenas iriam assoberbar mais ainda o feito, deixam claras as intenções das melhorias, aliás, necessárias para conservação **deste bem público**” (Construtora Martinez, Fl. 703 e 704, grifo nosso).

[24] “Aduzem, em síntese, que as obras realizadas em parceria com a Prefeitura Municipal de São Carlos **no Jardim Público** estão prejudicando a configuração original **da praça**.

Sustentam que foram construídas pequenas edificações que descaracterizam por completo a originalidade **da Praça Coronel Paulino Botelho, praça** esta, que foi tombada pelo patrimônio histórico” (CPFL, Fl. 710, grifo nosso).

Se fizéssemos uma análise quantitativa das expressões referenciais que os locutores requeridos enunciam ao longo desta Ação Popular para referirem-se à Praça Coronel Paulino Carlos, teríamos como maior recorrência seu nome próprio, ainda que isto se dê de formas variadas – nome completo [21], nome abreviado [20], ou até em ordem inversa como em [22]. Em seguida teríamos *praça* [20] e *Jardim Público* [22]. Também referem-se à praça

marcando seu valor de patrimônio histórico e público da cidade, como em *bem comum* [22], *patrimônio histórico, municipal e cívico* [22], *patrimônio municipal* [23], *antigo Jardim Público* [22], *praça histórica* [23] e *bem público* [23], considerando o retorno à tradição, ao público e à instalação inicial da cidade.

Os locutores requeridos não negam o memorável da praça como patrimônio histórico, então, à enunciação dos locutores requerentes, que argumenta para a preservação da praça, não se põe um contra-argumento no que se refere ao valor da praça para a cidade, o que contribui para a concessão da liminar em favor dos requerentes.

### **4.3 Os determinantes nas expressões referenciais**

Já trabalhamos com alguns dos sentidos postos pela enunciação dos locutores requerentes, requeridos e juiz, mas ainda podemos explorar os determinantes das expressões referenciais da praça e das construções nela iniciadas.

Os locutores requerentes usam os artigos a(s), o(s), as preposições do(s), das, pela(s), pelo, no; a contração às (a + as) e os pronomes demonstrativos essas, aquelas, daquelas e tais. O locutor juiz usa o, as, no, na, da(s), dos, ao e os locutores requeridos também usam os artigos os, as e as preposições de, do, da(s), no, na e o demonstrativo desse.

Na maioria das vezes temos os artigos definidos especificando quais são as construções e qual é a praça em foco neste processo jurídico. Isto é interessante porque o artigo definido é comumente usado para referir algo que está explicitado para os locutores de uma enunciação como o mesmo. No entanto, seria superficial entendermos que referem as mesmas construções e a mesma praça. O que ocorre é que por detrás desta aparente concordância há um deslocamento de sentidos, mostrando que o que parece ser o mesmo não

o é. Quando os locutores requerentes e requeridos enunciam “as construções” e “as obras” produzem sentidos diferentes porque para os requerentes essas construções dos pontos comerciais significam pelas designações cubículos, casinholas, pardieiros e baias, e estão em desacordo com: a estética da cidade; com a preservação do meio ambiente (algumas construções prejudicaram raízes de árvores, recortes [5] e [6]) e violam um patrimônio histórico. As construções estão em relação de antonímia à praça para os requerentes. Já para os locutores requeridos os sentidos postos são literais e não (re)significam a praça de forma negativa.

Temos, então, duas antonímias. Uma no interior da enunciação dos requerentes, que opõe as construções à conservação da praça como patrimônio histórico, sendo a existência das primeiras a anulação da segunda; e/ou a preservação da segunda tendo como necessidade a anulação das construções. E a outra antonímia se dá entre as enunciações de locutores requerentes e locutores requeridos, que parecem falar da mesma praça e das mesmas construções de pontos comerciais, mas que, como significam de modo diverso, gera o litígio que se materializa na Ação Popular.

Segundo Guimarães (Escritos 2) é importante perceber “como o exterior da enunciação constitui sentidos no acontecimento, ou melhor, como a memória interdiscursiva e a língua significam no presente do processo incessante da história dos sentidos” (p.4).

Complementa ainda afirmando que “todo conjunto das referências é produzido pelo funcionamento enunciativo (interdiscurso/língua/acontecimento) e não por uma relação palavra (com seu sentido)/coisa” (idem, p.8).

Temos então elementos textuais, designações e memoráveis mostrados ora como o mesmo e ora como o diferente nas enunciações dos locutores deste processo jurídico; e os sentidos produzidos com este efeito de mesmo/outro fortalece a argumentação dos locutores requerentes, que querem mostrar a incompatibilidade entre as construções dos

pontos comerciais e a Praça Coronel Paulino Carlos para garantir o consentimento de vosso pedido inicial.

#### ***4.4 Domínio semântico de determinação da Praça Coronel Paulino Carlos de Arruda Botelho***

Observemos os Domínios Semânticos de Determinação (DSD) da Praça Coronel Paulino Carlos de Arruda Botelho e das construções dos pontos comerciais nela iniciadas, que são a representação dos recortes já analisados.

Os sentidos que determinam a Praça Coronel Paulino Carlos de Arruda Botelho e os sentidos que determinam as construções dos pontos comerciais na praça significam e estabelecem relações de diferentes formas conforme seus enunciadores. Vejamos:

## Domínio Semântico de Determinação constituído na enunciação dos locutores

requerentes:

(antigo) Jardim Público	necessário histórico	patrimônio histórico, artístico e cultural
⊥	⊥	⊥
bem público	Praça Coronel Paulino Carlos de Arruda Botelho	
	memória da cidade	
⊥	⊥	⊥
cartão de visitas da cidade	patrimônio centenário	identidade
		cartão postal da cidade
cubículos		
	casinhas	pardieiros
	⊥	⊥
horróveis	construções dos pontos comerciais	
construções	edifícios fixos	
⊥	⊥	⊥
edificações em concreto e alvenaria	edificações antiestéticas, de mau gosto	espécie de cômodo

(Os sinais ⊥, ⊥, ⊥ e ⊥ significam determina; o traço contínuo significa antonímia)

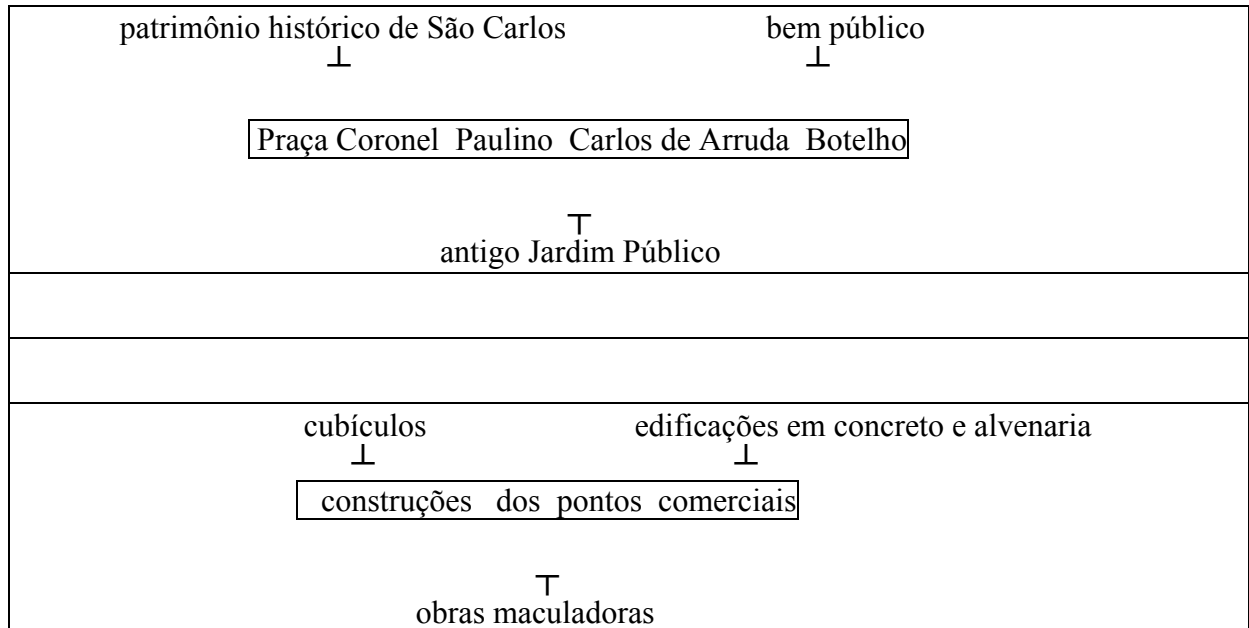
↓ (Argumenta para)

Retirada das construções dos pontos comerciais da Praça Coronel Paulino Carlos de Arruda

Botelho

Domínio Semântico de Determinação constituído na enunciação do locutor

juiz:



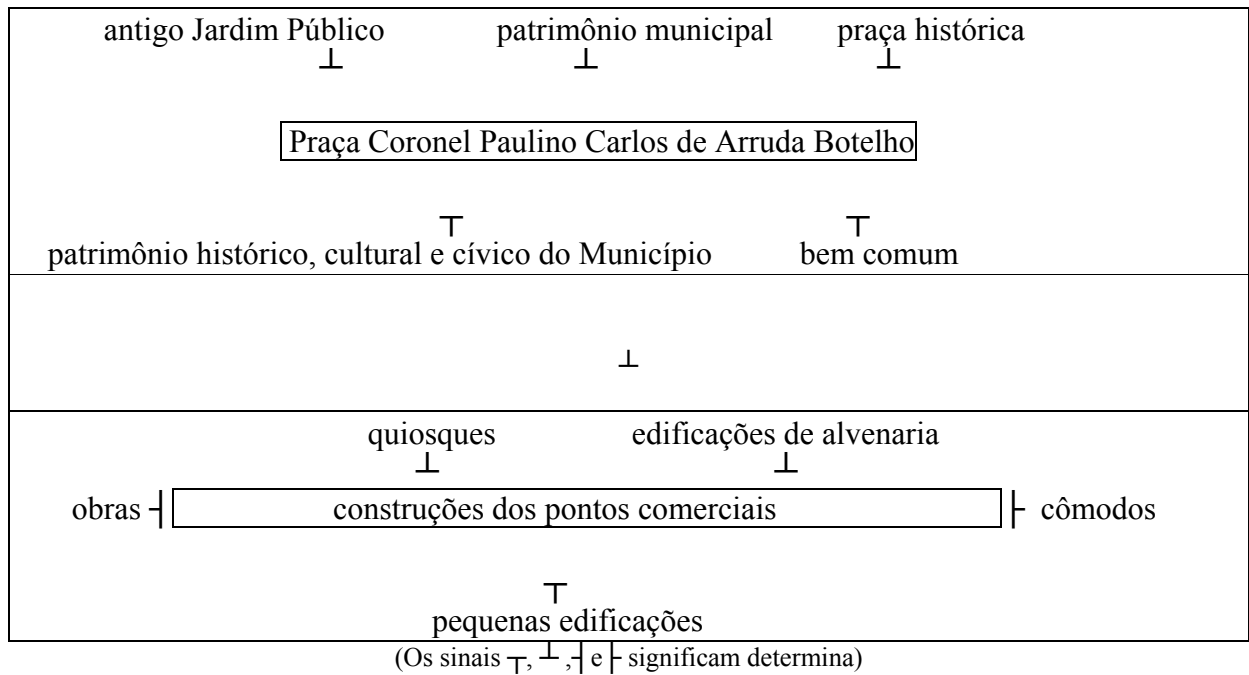
(Os sinais ⊥, ⊥, ⊥ e ⊥ significam determina; o traço contínuo significa antonímia)

↓ (Argumenta para)

Retirada das construções dos pontos comerciais da Praça Coronel Paulino Carlos de Arruda

Botelho

Domínio Semântico de Determinação constituído na enunciação dos locutores requeridos:



↓ (Argumenta para)

Continuidade das construções dos pontos comerciais na Praça Coronel Paulino Carlos de Arruda Botelho

Temos três conjuntos de Domínio Semântico de Determinação e os sentidos não são os mesmos para os três.

O memorável da tradição, do valor histórico, público e da identidade que tal praça atribui à cidade determina as expressões referenciais da Praça Coronel Paulino Carlos e estas, por sua vez, determinam as designações das construções dos pontos comerciais.

O Domínio Semântico de Determinação dos locutores requerentes dá-se em uma relação de antonímia e argumenta para a retirada das construções dos pontos comerciais da praça.

O Domínio Semântico de Determinação constituído na enunciação do locutor juiz aproxima-se ao dos locutores requerentes, pois o juiz também considera o memorável do patrimônio histórico e público da praça no modo de referir-se a ela, e isto se encontra em relação de antonímia com as designações das construções dos pontos comerciais orientando para a retirada destas construções e para a preservação da praça como patrimônio, o que determina a concessão da liminar.

Já para os locutores requeridos a relação que há não é de antonímia, mas de determinação. O memorável da praça é que determina que as construções sejam designadas como cômodos, quiosques e edificações. Eles retiram as construções da Praça por determinação judicial, e não porque os valores que atribuem às construções inviabilizem sua existência na Praça.

As construções dos pontos comerciais foram designadas de forma negativa pelos locutores requerentes na relação da identificação da praça como espaço de memória da fundação da cidade a fim de argumentar a favor da demolição das construções. E a constante referência à Praça como patrimônio histórico apresentou-se ao mesmo tempo como testemunho de sua própria história e também como uma alavanca para que ela se mantenha como originária. Fez-se ver um jogo entre os tempos passado, presente e futuro para que a Praça Coronel Paulino Carlos continue sendo identificada como patrimônio histórico, público e como um espaço de memória da fundação da cidade, preservando a identidade local.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho propusemo-nos a estudar a mobilização da argumentação pela designação. Para tal, tomamos como corpus uma Ação Popular ocorrida na cidade de São Carlos – SP, que tem por objetivo cessar as obras que estavam sendo edificadas na Praça Coronel Paulino Carlos de Arruda Botelho, além de recuperar e manter a Praça como patrimônio histórico da cidade.

A perspectiva teórica a qual nos filiamos é a da Semântica do Acontecimento, que compreende a argumentação pela relação com os memoráveis no acontecimento. O memorável mobilizado na enunciação dos locutores requerentes pelas expressões referenciais tanto das construções, como da praça, significam no presente do acontecimento e orientam a argumentação para a preservação da praça como originária, determinando a enunciação do locutor juiz a conceder a liminar para que as obras na praça fossem interrompidas.

Na enunciação dos locutores requerentes há uma relação de antonímia entre a Praça Coronel Paulino Carlos e as construções dos pontos comerciais que estavam nela sendo realizadas, e para isso referem-na como patrimônio histórico e como um espaço público, que pertence não apenas ao povo são-carlense, mas também à história de São Carlos. Paralelamente à valorização da praça, referem-se às construções dos pontos comerciais de forma bastante negativa, permitindo que os sentidos construídos na relação entre cubículos, casinhas, pardieiros e baias evidenciem a depreciação da praça por meio destas construções.

O locutor juiz reconhece os sentidos postos pelos requerentes na posição de antonímia e concede a liminar a fim de impedir que as obras na praça continuem. Ele retorna ao passado da designação Jardim Público e considera que, para que este continue como tal, as construções devem ser retiradas de lá, porque o que se designa como Jardim Público não tem pontos comerciais.

E para os locutores requeridos as construções na praça não a descaracterizam, já que eles continuam a considerar tal praça como patrimônio histórico e Jardim Público da cidade. Para eles as construções não estão em relação de antonímia com os sentidos da praça.

Se tomamos o Domínio Semântico de Determinação da Praça Coronel Paulino Carlos teríamos, aparentemente, coincidência nas designações enunciadas pelos locutores requerentes e requeridos, podendo ser o conjunto enunciado pelos locutores requeridos caracterizado por sentidos mais estabilizados e menos extensos que os dos locutores requerentes. Contudo, os sentidos não são exatamente os mesmos.

Os enunciadores referem-se à praça como se referissem sobre o mesmo. Compartilham a ilusão de que falam sobre o mesmo, mas cada um designa marcando diferentemente; referem como o mesmo, mas designam diferente. O que parece ser o mesmo é outro para cada locutor, já que para os locutores requeridos têm-se a praça e as construções convivendo sem problemas; e para os locutores requerentes, a praça, com as construções, deixa de ser o Jardim Público e o patrimônio histórico da cidade.

O que faz com que o patrimônio histórico corra o risco de ser descaracterizado para os locutores requerentes é a concretização dos pontos comerciais fixos, que trazem também a questão do espaço público sendo redividido por uma instituição detentora de poder na cidade - a Prefeitura Municipal. Neste trabalho, e nesta Ação Popular em análise, não foi considerado o litígio com foco no espaço público (como, por exemplo, o que ele representa, a quem pertence e como é (ou deve ser) gerenciado). O litígio centrou-se na Praça, em sua preservação, mas a discussão do espaço público também lhe toca e fica como possibilidade para discussões futuras.

A praça deixa de ser estabilizada na medida em que as construções vão sendo realizadas. Então, na tentativa de manter a praça como originária é que os locutores requerentes, na cena enunciativa deste processo jurídico, designam de modo depreciativo,

além de recuperarem memoráveis que constituem sua argumentação, a fim de determinar a preservação deste patrimônio histórico de São Carlos. É a relação de antonímia das construções dos pontos comerciais com a praça, na relação com o memorável do patrimônio histórico, que determina a argumentação do juiz em favor dos locutores requerentes.

A partir de nossas análises concluímos que pela designação é possível predicar, especificar e, principalmente, recuperar e projetar sentidos a fim de direcionar a argumentação. Pelo modo de referir temos a designação e pelo modo de designar podemos orientar a argumentação.

Esperamos que esta pesquisa contribua para o estudo da linguagem, em especial para o estudo da designação na relação com a argumentação, e ainda que, com as lacunas que certamente ficaram, aponte para as investigações possíveis sobre a argumentação, o texto jurídico, e o espaço público.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, *Constituição federal, código penal, código de processo penal*. Organizador: Luiz Flávio Gomes. - 2ª ed. rev., e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000 – (RT mini-códigos).

BUENO, F. da S. (org.). *Grande Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa*. 6º vol. São Paulo: Saraiva, 1968.

DE CERTEAU, M. A operação histórica. Em: LE GOFF, J e NORA, P. *História: Novos problemas*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1995.

*Dicionário Michaelis* (Versão eletrônica).

DEMARQUI, Joseane Codognatto. *A efetividade do processo civil na perspectiva dos direitos humanos fundamentais*. Araçatuba, SP. Faculdades Integradas Toledo, 2004. (Monografia apresentada para obtenção do grau de bacharel em Direito).

DUCROT, O. Os Topoi na “Teoria da Argumentação na Língua”. In: *Revista Brasileira de Letras*. V.1 n.1. São Carlos, UFSCar, 1999.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2ª edição, 1986.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Tradução: Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.

\_\_\_\_\_. *Microfísica do Poder*. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979. (Edição de 2005).

GUIMARÃES, Eduardo. Enunciação e História. In: *História e sentido na linguagem*. Campinas, SP: Pontes, 1989: 76.

\_\_\_\_\_. *Os limites do sentido: um estudo histórico e enunciativo da linguagem*. Campinas, SP: Pontes, 1995.

\_\_\_\_\_. *Texto e Argumentação: um estudo de conjunções do português*. Campinas, SP: Pontes, 2002a.

\_\_\_\_\_. *Semântica do Acontecimento: um estudo enunciativo da designação*. Campinas, SP: Pontes, 2002b.

\_\_\_\_\_. Textualidade e Enunciação. In: *Escritos: Ver e Dizer*. Nº 2. Campinas, Laboratório de Estudos Urbanos.

\_\_\_\_\_. *Argumentación y acontecimiento*. ARNOUX, E.N. ENEGRONI, M. M. G. (orgs.) Homenaje a Oswald Ducrot. Buenos Aires, Euteba, 2004, p.211-225.

HOLANDA, A. B. de. *Novo Dicionário Aurélio Eletrônico - Século XXI*, 3.0. Nova Fronteira.

HOLANDA, A. B. de (org.). *Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa*. 2ª ed. 31ª impressão. São Paulo: Nova Fronteira, 1986.

HOLANDA, A. B. de (org.). *Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa*. 11ª ed. 3 volume. São Paulo: Abril Cultural, 1971.

LAGAZZI-RODRIGUES, S. e BRITO, P. S. As ocupações dos sem-teto na discursividade da cidade. In: ORLANDI, E. P. (org.). *Cidade atravessada: os sentidos públicos no espaço urbano*. Campinas, SP: Pontes, 2001.

Lei nº. 4.717 de 29 de junho de 1965. Disponível na internet em 26/5/2005:  
[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)

LELLO, J. e LELLO, E (org.). *Dicionário Enciclopédico Luso-Brasileiro*. 3º vol. Porto, Lello & Irmãos Editores.

LOPES, A. (org.) *Grande Dicionário de Língua Portuguesa*. 30ª ed. São Paulo: Novo Brasil, 1976.

NUNES, J.H. O espaço urbano: a “rua” e o sentido público. In: ORLANDI, E. P. (org.). *Cidade atravessada: os sentidos públicos no espaço urbano*. Campinas, SP: Pontes, 2001.

OLIVEIRA, H. M. d' (org.). *Grande Dicionário da Língua Portuguesa*. V tomo. São Paulo: Edigraf, 1965.

OLIVEIRA, H. M. d' (org.). *Novíssimo Dicionário Brasileiro Ilustrado da Língua Portuguesa*. III tomo. São Paulo: Lisa Livros Irradianes S.A., 1943.

SILVA, S. M. S. da. Polifonia e Topos na Linguagem: Um terceiro enunciador para dar conta da ironia. In: *Caderno de Estudos Lingüísticos*, (35): 139-145, Jul./Dez. 1998.

ZANDWAIS, A. As Noções de Aceitabilidade/Justificabilidade na descrição do funcionamento argumentativo da linguagem. In: *Organon*, Porto Alegre, v. 16, n. 32/33, p. 49-60, 2003.

## BIBLIOGRAFIA

ARANTES, Rogério Bastos. *Direito e política: o Ministério Público e a defesa dos direitos coletivos*. Disponível na internet em 2/2/2006 no site: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v14n39/1723.pdf>

COCA, Raquel. *O exercício da cidadania na Constituição Federal de 1988 e na lei n.º. 4.717 de 1965: A legitimidade ativa na propositura da ação popular*. Disponível na internet em 2/2/2006: <http://www.uel.br/cesadireito/doc/estado/artigos/constitucional/RaquelCoca.artigo.pdf>.

CORTEN, André. Discurso e representação do político. In: Indursky, Freda e Ferreira, Maria Cristina Leandro (organizadoras). *Os múltiplos territórios da Análise de Discurso*. Porto Alegre: Editora Luzzatto, 1999.

COSTA, Fabiana Claudia Viana. *Designação e referencia: uma análise enunciativa do Censo Demográfico 2000*. Campinas, SP: [s.n.], 2004.

GUIMARÃES, Eduardo. Os sentidos de cidadão no Império e na República no Brasil. In: Guimarães, E. Orlandi, E. P. (orgs.). *Língua e cidadania: O português no Brasil*. Campinas, SP: Pontes, 1996.

\_\_\_\_\_. Interpretar língua e acontecimento. In: *Revista Brasileira de Letras*. V.1 n.1. São Carlos, UFSCar, 1999.

\_\_\_\_\_. Um mapa e suas ruas. In: ORLANDI, E. P. (org.). *Cidade atravessada: os sentidos públicos no espaço urbano*. Campinas, SP: Pontes, 2001.

\_\_\_\_\_. *A batida da cachorra*. DL – IEL/Labeurb – Unicamp. Versão inicial deste texto apresentada na 57ª Reunião Anual da SBPC em Fortaleza, 2005.

Lei n.º. 4.717 de 29 de junho de 1965. Disponível na internet em 26/5/2005: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)

NASCIMENTO, Ana Cláudia. *Designação e referência: a identificação social em expressões que referem o presidente LULA*. Campinas, SP: [s.n.], 2004.

OLIVEIRA, Roberta Pires de. Semântica. In: MUSSALIM, Fernanda, BENTES Anna Christina (orgs.). *Introdução à Semântica lingüística: domínios e fronteiras*. Vol. II. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2004.

OLIVEIRA, S. E. de. *Cidadania: história e política de uma palavra*. Campinas, SP [s.n.]. 2004. Tese (doutorado). UNICAMP, IEL.

PÊCHEUX, Michel. *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. 1975. Tradução: Eni Pulcinelli Orlandi [et al.] 2ªed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1995.

PISTORI, M. H. C. A formação lingüístico-discursiva do profissional da área jurídica. In: *Revista do GEL*. Grupo de Estudos Lingüísticos do Estado de São Paulo. Vol.1. Araraquara, 2004.

RANCIÈRE, Jacques. *O dissenso*. 1996.

ROMUALDO, E. C. *A construção polifônica das falas na justiça: as vozes de um processo crime*. (Tese de doutorado). Assis, 2002.

SILVA, S. M. S. da. *Argumentação e interdiscursividade. O sentido do “como se” na lei e na jurisprudência: o caso do concubinato*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1999.

\_\_\_\_\_. O povo-fala na TV: O político na argumentação. In: SILVA, S. M. S. da. (Org.). *Sentidos de povo*. 1ª ed. São Carlos: Clara Luz, 2006.

SOUZA, P. de. Espaços interditados e efeitos-sujeito na cidade. In: ORLANDI, E. P. (org.). *Cidade atravessada: os sentidos públicos no espaço urbano*. Campinas, SP: Pontes, 2001.

ZOPPI-FONTANA, M. Um estranho no ninho – Entre o jurídico e o político: o espaço público urbano. In: *RUA: Revista do Núcleo de desenvolvimento da criatividade*. UNICAMP – NUDECRI. Campinas, SP, número especial: 53-65, julho de 1999.